



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

EDITAL Nº 0013/2025
CONCORRÊNCIA Nº001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 000049/2025

(Art. 28, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021)

Código de Registro TCE/MS (e- Sfinge)

"E032B6F270667C2DF112F7C91096B84515515DE6"

EDITAL COM INVERSÃO DE FASES

A CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sediada sito a Rua Adalberto Bozoki, 305 - Centro - CEP: 79415-000 - Sonora – MS, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRENCIA**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **"MENOR PREÇO"**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos. as propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INICIAR O PLANO DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DA CAMARA MUNICIPAL DE SONORA - MS, COM FOCO NA REDUÇÃO DAS EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE), ALINHADO ÀS DIRETRIZES FEDERAIS E ESTADUAIS PARA MITIGAÇÃO DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS E FORTALECIMENTO DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, NOS TERMOS E CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

NATUREZA: SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 305.443,19
(trezentos e cinco mil quatrocentos e quarenta e três reais e dezenove centavos).

LOCAL DA DISPUTA: CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA, sediada sito a Rua Adalberto Bozoki, 305 - Centro - CEP: 79415-000 - Sonora – MS.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS E DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 22/12/2025, ÀS 08h59
INÍCIO DA SESSÃO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:
ÀS 09H DO DIA 22/12/2025 – (HORÁRIO MS).

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: será após o término de análise de documentos de habilitação.

MODO DE DISPUTA: APRESENTAÇÃO DO MAIOR DESCONTO.

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS: NAO.

TRATAMENTO FAVORECIDO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006:
(x) SIM – () NÃO

EXIGÊNCIA DE CAPITAL MÍNIMO: 10% do valor estimado.

EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA: 1% do valor estimado



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

SUMÁRIO

- 1. DO FUNDAMENTO**
- 2. DO OBJETO**
- 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**
- 4. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
- 5. DO CREDENCIAMENTO**
- 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 7. DA INVERSÃO DE FASES**
- 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**
- 9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
- 10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 11. DA FASE DE JULGAMENTO**
- 12. DOS BENEFÍCIOS ÀS MPE'S**
- 13. DOS RECURSOS**
- 14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**
- 15. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**
- 16. DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 17. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO PAGAMENTO**
- 18. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**
- 19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**
- 20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 21. DOS PADRÕES**
- 22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 23. ANEXOS**



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

EDITAL Nº 0013/2025

CONCORRÊNCIA Nº001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 000049/2025

(Art. 28, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021)

Código de Registro TCE/MS (e- Sfinge)

"E032B6F270667C2DF112F7C91096B84515515DE6"

1. DO FUNDAMENTO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, sediada sito a **Rua Adalberto Bozoki, 305 - Centro - CEP: 79415-000 - Sonora – MS**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRENCIA**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **"MENOR PREÇO"**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos. as propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

2. DO OBJETO:

O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INICIAR O PLANO DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DA CAMARA MUNICIPAL DE SONORA – MS, COM FOCO NA REDUÇÃO DAS EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE), ALINHADO ÀS DIRETRIZES FEDERAIS E ESTADUAIS PARA MITIGAÇÃO DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS E FORTALECIMENTO DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, NOS TERMOS E CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

A licitação será realizada com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, entendendo-se como tal o valor total estipulado na proposta de preço, que não supere o preço máximo definido, a qual incluirá preços unitários e totais para todos os materiais e serviços a serem executados.

3. DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO:

Poderão participar desta Concorrência todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes neste Edital e seus Anexos.

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento em tempo hábil, antes do horário fixado no Edital para o encerramento de recebimento das propostas.

3.2 **O Poder Legislativo** está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema ficando a cargo do(a) licitante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 **É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais** nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 **Não poderão disputar esta licitação:**

3.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do

edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

3.7 O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo

financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12 A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

As especificações, condições e detalhamentos do objeto estão estabelecidos neste edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o presente processo licitatório. É de responsabilidade exclusiva do licitante realizar a leitura completa e atenta de todos os documentos, sendo que a inobservância das regras neles contidas poderá acarretar sua inabilitação ou desclassificação.

4.1. **A Concorrência**, na forma Presencial será realizada em sessão pública, em data, horário e local constante do presente Edital.

4.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Câmara Municipal de Sonora - MS, Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos na plataforma eletrônica, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as atribuições, constantes das regras aplicáveis à matéria.

4.3. As **comunicações prévias à sessão de disputa de lances**, referentes ao certame serão disponibilizadas no site do poder Legislativo <https://camarasonora.ms.gov.br/>. As demais condições constam no presente edital e seus anexos.

4.4. As dúvidas pertinentes a presente licitação serão esclarecidas pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

Agente de Contratação, via e-mail: licitação@camarasonora.ms.gov.br, ou durante o seu expediente de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h (horário de Mato Grosso do Sul/MS).

4.5. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de **Mato Grosso do Sul/MS** e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame

5. DO CREDENCIAMENTO, DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

5.1. Os participantes deverão apresentar-se munidos de Credenciamento, com poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases do processo licitatório. Deverá ser juntado documento (cópia) que comprove o poder de delegação do outorgante, sob pena de não ser aceito o credenciamento.

5.2. Cada licitante será representado por uma única pessoa, sendo sócio, titular da empresa ou credenciado, munido de procuração e documento de identificação (válido em todo território nacional). Só esta pessoa poderá intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada.

5.3. Os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, apresentarão juntamente com os envelopes nº 1 e 2, porém fora deles:

a. Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo sugestivo no Anexo III deste Edital);

b. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ válido, que comprove o ramo de atividade da proponente.

5.4. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e alterações, os proponentes deverão:

a. Apresentar Certidão Simplificada, emitida dentro do ano corrente pela Junta Comercial, comprovando que a empresa está enquadrada como "ME ou EPP";

b. Apresentar Declaração, afirmando sob as penalidades cabíveis, que a proponente atualmente está enquadrada como "MEI, ME ou EPP", com data atual, com assinatura do administrador e contador responsável da empresa (modelo sugestivo no Anexo IV deste Edital);

5.5. Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá antes das fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.6. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio físico a documentação de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.7. No cadastramento da proposta inicial, o licitante apresentará Declaração que:

5.7.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

5.7.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

custos para

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.7.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#); **(ANEXO III)**

5.7.4. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#); **(ANEXO III)**

5.7.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. **(ANEXO III)**

5.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa **deverá declarar**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

A falsidade da declaração de que trata os itens 5.12 ou 5.14 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Caso exista a necessidade de ser suspensa a Concorrência, o Agente de Contratação designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar os atos administrativos durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração. Sobretudo o andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio de publicações, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

5.14. O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6. DA INVERSÃO DE FASES – HABILITAÇÃO:

6.1. A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, permitida no art. 17, § 1º da NLLC, **DEVENDO A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES PRECEDER A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, EM BUSCA DA MELHOR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DESTA CERTAME.**

Justificativa para Adoção da Inversão de Fases com Habilitação Prévia

Fundamentação: Art. 17, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021

A presente licitação, cujo objeto envolve a implantação de sistemas de geração de energia renovável, integração à rede pública, emissão de laudos técnicos, homologação junto à concessionária e estruturação de projetos para geração de créditos de carbono, apresenta elevado grau de complexidade técnica e regulatória.

Diante desse contexto, a Administração opta, com base no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, por inverter as fases processuais para que a habilitação ocorra antes da fase de julgamento das propostas e lances, devendo tal procedimento estar expressamente previsto no edital, com a devida motivação.

Art. 17, §1º da Lei 14.133/2021

“A fase referida no inciso V - de habilitação do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III - de apresentação de propostas e lances e IV - de julgamento, do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.”

Fundamentação Técnica

A solução contratada exige:

- Conhecimento técnico multidisciplinar (engenharia elétrica, estruturas, certificação de carbono);
- Responsabilidade por projetos e execução de sistemas integrados com a concessionária local de energia;
- Rigor no atendimento a normas técnicas da ANEEL, ABNT, ISO e outras aplicáveis;
- Emissão de laudos estruturais e pareceres de acesso;
- Gestão da compensação energética entre unidades consumidoras distintas;
- Estruturação técnica de documentos para reconhecimento de créditos de carbono, com potencial de ingresso no SBCE (Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões).

Essas atividades requerem qualificação técnica comprovada, experiência prévia e capacidade operacional robusta. O julgamento de propostas sem a análise prévia da qualificação da empresa contratada poderia gerar risco de classificação de propostas inviáveis ou oriundas de licitantes sem a devida capacidade técnica, comprometendo diretamente a execução contratual e a finalidade pública pretendida.

Fundamentação Jurídico-Econômica

A habilitação prévia, ao restringir a etapa de lances e julgamento às empresas



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

efetivamente aptas, garante:

- Maior segurança jurídica na condução do certame;
- Prevenção contra a prática de “jogo de planilha” por empresas aventureiras, que apresentam valores irreais sem capacidade técnica;
- Redução do número de recursos e impugnações que costumam surgir após a classificação de empresas inabilitadas;
- Eficiência processual e celeridade, com foco na disputa entre licitantes qualificados;
- Minimização de risco contratual (inadimplemento, atrasos, falhas de execução);
- Atendimento ao interesse público, conforme os princípios da economicidade, segurança e eficiência, previstos nos arts. 5º, 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021.

Essa prática é reconhecida por diversos órgãos de controle e por jurisprudência dos tribunais de contas como forma legítima e recomendável em contratações de elevada especialização técnica.

Dessa forma, a inversão de fases constitui medida legítima, eficiente e alinhada às melhores práticas administrativas para licitações que envolvam obras e serviços de engenharia, garantindo que somente empresas realmente aptas à execução do objeto disputem a contratação, assegurando a escolha da proposta mais vantajosa sob o critério de menor preço, sem abrir mão da qualidade e da responsabilidade na prestação do serviço público.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. *Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação dos proponentes.* Decidida a habilitação/inabilitação, haverá prazo de recurso conforme detalhado no item específico deste edital, e, só após a conclusão da fase recursal, será iniciada a fase de julgamento de propostas.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de Regularidade com a **Fazenda Pública Estadual** (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante ou apresentação da certidão de não contribuinte na forma da Lei;

f) Prova de Regularidade com a **Fazenda Pública Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Município), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante ou apresentação da certidão de não contribuinte na forma da Lei;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art.º. 69, *caput*, inciso II.

b) **balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

b.1) **tratando-se de empresas constituídas há menos de 02 (dois) anos**, limitar-se-ão ao último exercício social somente, e deverão comprovar tal situação, mediante apresentação obrigatória: Termo de Abertura, Balanço, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e Termo de Encerramento, sob pena de desclassificação na ausência de qualquer um destes.

b.2) **tratando-se de empresas constituídas há mais de 02 (dois) anos**,



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

deverão comprovar tal situação mediante apresentação obrigatória: **Termo de Abertura, Balanço, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e Termo de Encerramento**, sob pena de desclassificação na ausência de qualquer um destes.

b.3) tratando-se de empresas obrigadas e/ou optantes por Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, com última regulamentação através da Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021, que dispensa a apresentação de balanço patrimonial registrado na Junta Comercial, **deverão comprovar** a utilização da ECD – Escrituração Contábil Digital, através da apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado do Exercício (DRE), Recibo de Entrega de Livro Digital emitido pela Receita Federal, com os devidos Termos de Abertura e Encerramento, do último exercício social.

b.4) tratando-se de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), **deverão comprovar** a boa situação financeira da empresa, mediante apresentação obrigatória da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), devidamente acompanhada do Recibo de entrega na Receita Federal; ou Fotocópia do balanço e das demonstrações do resultado do exercício (DRE) devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante. (art. 32, LC 123 – igual outras pessoas jurídicas); ou Escrituração Digital Contábil e Fiscal (SPED), conforme Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021 e alterações.

b.5) tratando-se de Microempreendedor Individual (MEI), deverá comprovar a boa situação financeira da empresa, mediante apresentação obrigatória da **DECLARAÇÃO ANUAL DE FATURAMENTO DO SIMPLES NACIONAL (DASN – SIMEI)**, ou ainda,

conforme o caso, na hipótese consubstanciada de acordo com a personalidade jurídica da empresa licitante, que opcionalmente adota de escrituração contábil simplificada, facultado à apresentação da DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA (IRPJ) do último exercício social, devidamente acompanhada do “recibo de entrega”, junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na forma da Lei;

b.6) tratando-se de Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima), **deverá apresentar o balanço patrimonial** e demonstrações contábeis, do último exercício, em fotocópia registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante com a publicação em Diário Oficial e Jornal de grande circulação; ou Escrituração Digital Contábil e Fiscal (SPED), conforme Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017 e alterações com a publicação em Diário Oficial e Jornal de grande circulação.

OBS: Em se tratando de uma S.A de capital fechado, com menos de 20 (vinte) acionistas e patrimônio líquido inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) não será obrigatório a publicação acima citada

b.7) tratando-se de Sociedade por cota de responsabilidade limitada (Ltda), **deverá apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis**, do último exercício Fotocópia do livro diário, inclusive com os termos de abertura e de encerramento, com assinatura do contador e sócio da empresa, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou Fotocópia do balanço e das demonstrações do resultado do exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

(DRE) devidamente registrados e autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou Escrituração Digital Contábil e Fiscal (SPED), conforme Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017 e alterações.

7.2.1. As empresas deverão obrigatoriamente comprovar que detenha um capital social mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) relativo ao valor estimado da contratação (§ 4º, do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/21). (não será aceito capital social a integralizar).

DEMONSTRATIVO DOS SEGUINTES ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS, extraídos do último Balanço Patrimonial originalmente registrado ou publicado em obediência a legislação vigente, Demonstrações Contábeis e/ou Contrato Social apresentados pela licitante, através dos índices contábeis, onde deverão obter os resultados adiante especificados de: (art. 69, Lei 14.133/2021):

- a) Índice de Liquidez Geral (ILG);
- b) Índice de Liquidez Corrente (ILC);
- c) Índice de Endividamento Total (IET).

Apresentação do cálculo do **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)**, utilizando os dados do balanço patrimonial ou equivalente. O cálculo deverá ser efetuado pela proponente segundo a fórmula abaixo, demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,00 (uma vírgula zero):

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1,00$$

Onde:

ILG = Índice de liquidez geral

AC = Ativo circulante

PC = Passivo circulante

ELP = Exigível à longo prazo

7.2.1.1. Apresentação do cálculo do **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)**, utilizando os dados do balanço patrimonial ou equivalente. O cálculo deverá ser efetuado pela proponente segundo a fórmula abaixo, demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,00 (um vírgula zero):

$$ILC = \frac{AC}{PC} \geq 1,00$$

Onde:

ILC = Índice de liquidez corrente

AC = Ativo circulante

PC = Passivo circulante



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

7.2.1.2. Apresentação do cálculo do **ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL (IET)**, utilizando os dados do balanço patrimonial ou equivalente. O cálculo deverá ser efetuado pela proponente segundo a fórmula abaixo, demonstrando possuir índice menor ou igual a 0,40 (zero vírgula quarenta):

$$IET = \frac{PC + ELP}{AT} \leq 0,40$$

Onde:

IET = Índice de endividamento total

ELP = Exigível à longo prazo

AT = **Ativo total**

- a) Os índices deverão ser calculados com 02 (duas) casas decimais arredondando-se o valor para o décimo superior mais próximo, quando a terceira casa decimal, esteja compreendida entre 5 e 9, e para o décimo inferior mais próximo, quando esta for inferior a 5.

Para efeito de avaliação de boa situação financeira da licitante, os cálculos dos índices econômico-financeiros, deverão irrevogavelmente serem apresentados conforme demonstrações das fórmulas proporcionadas neste Edital, assinados pelo responsável legal da empresa e por profissional contábil habilitado para tal, com a indicação do seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como, declarando que se responsabilizam civil e criminalmente pelas informações prestadas.

JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG): Medir a capacidade que a empresa tem para pagar suas dívidas a curto e a longo prazo, fazendo uso dos recursos disponíveis no ativo circulante e no realizável a longo prazo (capital circulante). É desejável que este índice seja igual ou superior a 1,00 i.e, indicando que, para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida a curto prazo e a longo prazo exista no mínimo R\$ 1,00 (um real) no ativo circulante mais realizações a longo prazo.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC): Nos casos de solicitação de financiamentos e nos procedimentos licitatórios. É desejável que este índice seja superior a 1,00, i.e, indicando que para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida a curto prazo, exista no mínimo R\$ 1,00 (um real) no ativo circulante.

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL (IET): Conforme a própria denominação, o índice indica a finalidade de conhecer o grau de endividamento geral da licitante, em relação ao total do patrimônio líquido. Presume-se que, empresa excessivamente endividada, terá dificuldades na obtenção de novos recursos, sendo, portanto, desejável que seu índice não ultrapasse 40% de endividamento, em relação ao patrimônio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

ESCLARECIMENTOS: No cômputo geral, os índices de liquidez retratam a situação financeira da empresa licitante, por ocasião do balanço patrimonial e respectivas demonstrações de resultado do último exercício social, i.e., se é boa ou mesmo satisfatória, se está crescendo, qual a tendência da liquidez corrente para o próximo exercício, tomando-se como base apenas as variações dos últimos balanços etc.

-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

QUALIFICAÇÃO TECNICO OPERACIONAL

A empresa deverá apresentar a Certidão de Registro emitida pelo Conselho Regional de Engenharia (CREA) correspondente à unidade federativa onde está localizada sua sede, em plena validade (art 67, inc. V lei 14.133 de 2021).

Nota explicativa da exigência acima:

A lei em seu artigo diz:

(art 67, inc. V lei 14.133 de 2021).

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso que fica demonstrado a legalidade da exigência

A empresa deverá indicar equipe técnica composta por no mínimo (01) um engenheiro eletricista, e um (01) engenheiro civil, (01) engenheiro ambiental, e um (01) técnico de segurança do trabalho/engenheiro de segurança do trabalho.

Caso a empresa não tenha vínculo legal com os profissionais indicados ela deverá apresentar declaração assinadas por ambas as partes (empresa e profissional) declarando que em caso de vencer o certame será feita a comprovação do vínculo conforme exigido na lei 14.133/2021.

Nota explicativa da exigência acima:

A lei em seu artigo diz:

(art. 67, Inc. I, lei 14.133 de 2021),

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação; que fica demonstrado a legalidade da exigência.

A empresa deverá comprovar sua aptidão em executar objeto do contrato através de Certidões de Acervo Operacional - CAO, emitido pelo Crea (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) sob pena de desclassificação, que comprova as atividades técnicas desenvolvidas com características técnicas semelhantes ou superiores aos referidos itens com quantitativos mínimos abaixo:

a. Elaboração de projeto de sistema de geração de energia fotovoltaica

20 KWP

b. Dimensionamento de sistema de geração de energia fotovoltaica

20 KWP



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

c. Instalação de sistemas de geração de energia fotovoltaica

20 KWP

Nota explicativa da exigência acima:

A lei em seu artigo diz:

art. 67, inc II, lei 14.133 de 2021

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

A CAO é uma certidão que relaciona as ARTs referentes às atividades técnicas realizadas por uma empresa, comprovando sua experiência e capacidade operacional para participar de licitações e contratos. Ela é emitida pelo Crea com base nas ARTs baixadas, ou seja, aquelas referentes a obras e serviços já concluídos. A emissão da CAO é regulamentada pela Resolução nº 1.137/2023 do Confea (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia), que estabelece os procedimentos e requisitos para sua emissão e utilização

Em atendimento ao artigo 67 II da Lei 14.133/21, a certidão de acervo técnico-operacional (CAO) prevê a relação das anotações de responsabilidade técnica (ARTs) recolhidas pelos profissionais de determinada empresa, comprovando assim seus atributos operacionais para fins de licitação e contratos.

Diante o exposto fica demonstrado a legalidade da exigência

e. A empresa deve possuir um software próprio que faça uma gestão automatizada de todo o fornecimento dos serviços contido no escopo do termo de referência inclusive dos créditos de carbono (art. 67, inc III e art. 19, inc III, da lei 14.133 de 2021).

Nota explicativa da exigência acima:

A lei em seu artigo 67, inc III diz:

*III - indicação do pessoal técnico, das instalações **E DO APARELHAMENTO ADEQUADOS E DISPONÍVEIS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

Já no art. 19, inc. III descreve:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo.

Diante o exposto fica demonstrado a legalidade da exigência.

-QUALIFICAÇÃO TECNICO PROFISSIONAL - art. 67 14.133/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

- A empresa deverá apresentar a certidão de registro do CREA, em plena validade, de todos os responsáveis técnicos indicados.

Nota explicativa da exigência acima:

A lei em seu artigo diz:

(art 67, inc. V lei 14.133 de 2021).

*V - **registro ou inscrição na entidade profissional competente**, quando for o caso que fica demonstrado a legalidade da exigência*

- Deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA, de pessoa física, sob pena de desclassificação, na etapa de habilitação técnica dos seguintes profissionais:

a. Engenheiro eletricitista comprovando ter experiência em projeto e instalação de usinas fotovoltaicas.

20 kWp

Nota explicativa:

A exigência de comprovação de experiência profissional, além de estar plenamente respaldada pelo art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se indispensável para a adequada execução contratual. Isso porque o profissional designado será responsável por etapas críticas do objeto, incluindo:

- Elaboração dos projetos executivos do sistema de geração de energia;*
- Obtenção de aprovação junto à concessionária de energia, com emissão do parecer de acesso e demais autorizações necessárias;*
- Acompanhamento técnico da implantação e comissionamento do sistema.*

A ausência de um profissional com experiência comprovada poderá acarretar sérias consequências, como falhas nos projetos, indeferimento do acesso à rede elétrica pela concessionária, execução incorreta do sistema, retrabalho e atrasos significativos no cronograma.

Esses atrasos impactam diretamente a Administração, uma vez que cada mês de paralisação representa a perda da economia esperada com a redução da fatura de energia, bem como o não aproveitamento dos créditos de carbono previstos — ocasionando prejuízos financeiros e ambientais expressivos.

Portanto, a exigência de profissional com experiência técnica comprovada não apenas atende aos requisitos legais, como também se impõe como medida de proteção ao interesse público, mitigando riscos de ineficiência, falhas técnicas e danos ao erário.

b. Engenheiro civil comprovando ter experiência em projeto e execução de estruturas metálicas e laudos estruturais de avaliação para sistemas fotovoltaicos instalados em telhados.

Nota explicativa:



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

A exigência de profissional engenheiro civil com experiência comprovada em **projeto e execução de estruturas metálicas**, bem como na emissão de **laudos estruturais de avaliação para sistemas fotovoltaicos instalados em telhados**, encontra respaldo técnico e legal, além de se justificar plenamente em razão da natureza do objeto contratado.

Nos termos do **art. 67, inciso II da Lei nº 14.133/2021**, a Administração pode — e deve — exigir a comprovação de capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do contrato, especialmente quando o objeto envolve complexidade técnica e riscos estruturais e operacionais.

A presente exigência decorre das seguintes razões:

Possibilidade de Instalação em Solo ou Estruturas Tipo Carport:

Os sistemas fotovoltaicos poderão ser implantados em estruturas metálicas fixadas ao solo (solo firme) ou sobre coberturas metálicas do tipo carport. Em ambos os casos, será necessária a atuação de profissional experiente no dimensionamento e execução de estruturas metálicas, principalmente quanto à resistência a cargas permanentes e variáveis (peso próprio, vento, chuva, entre outras).

Exigência de Laudos Estruturais – Instalação em Telhados:

Quando a instalação se der sobre edificações já existentes, é indispensável a realização de **laudos estruturais** para avaliação da capacidade de suporte das coberturas. Telhados convencionais não são originalmente projetados para suportar o peso adicional de módulos fotovoltaicos, trilhos e estruturas metálicas associadas. A avaliação técnica determinará:

Se o telhado suporta a nova carga;

Se há necessidade de reforço estrutural;

Quais intervenções são tecnicamente viáveis e economicamente justificáveis.

Segurança Estrutural e Prevenção de Acidentes:

A exigência demonstra a preocupação da Administração Pública com a segurança e integridade das edificações públicas, dos servidores e da população. A ausência de avaliação estrutural adequada pode ocasionar **acidentes graves**, como **colapsos de telhados e quedas de estruturas**, situações que infelizmente já ocorreram em diversos locais do Brasil e do mundo, conforme noticiado amplamente pela imprensa especializada.

Dessa forma, a exigência de profissional habilitado e com experiência comprovada em estruturas metálicas e emissão de laudos estruturais não apenas está amparada pela legislação vigente, como também se revela indispensável para assegurar a **viabilidade técnica, a segurança estrutural, a durabilidade do sistema e a economicidade da contratação pública**, evitando prejuízos, acidentes e passivos à Administração.

c. Engenheiro Ambiental ou profissional de áreas correlatas, com credenciamento em certificadora voluntária e/ou regulada para desenvolvimento de projetos. No qual deve possuir atestado de capacidade técnica que comprove experiência na elaboração, desenvolvimento, certificação e validação de projetos de crédito de carbono, oriundos de geração de energia renovável e/ou limpa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

Nota explicativa:

A exigência de **engenheiro ambiental ou profissional de área correlata, com credenciamento em certificadora voluntária e/ou regulada e experiência comprovada em projetos de crédito de carbono**, encontra respaldo técnico e legal, conforme o art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021, e se mostra essencial diante dos objetivos estratégicos da Administração Pública com relação à **transição energética, descarbonização e compensação ambiental**.

A atuação deste profissional é indispensável para garantir que os créditos de carbono oriundos da geração de energia renovável ou limpa sejam de fato **certificados, auditáveis e validados por entidades reconhecidas**, conforme as diretrizes de mercados regulados e voluntários (ex.: SBCE – Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões, Verra, Gold Standard etc.).

A ausência de profissional qualificado e devidamente credenciado comprometeria a integridade do projeto, colocando em risco sua **aceitabilidade nos sistemas de certificação**, e conseqüentemente, a **efetividade das metas de neutralização de carbono** pretendidas pela Administração. Isso representaria não só o desperdício do potencial ambiental da ação, como também **prejuízos reputacionais, financeiros e legais**, caso as reduções de emissões declaradas não sejam reconhecidas por falhas técnicas ou processuais.

Assim, a exigência é medida necessária para assegurar **credibilidade, rastreabilidade e validade jurídica** dos créditos de carbono gerados, promovendo resultados concretos e alinhados às políticas públicas de sustentabilidade e combate às mudanças climáticas.

JUSTIFICATIVA EQUIPE TECNICA

A necessidade de uma equipe técnica multidisciplinar justifica-se pelas atribuições específicas e pela complexidade das atividades envolvidas na execução do objeto explicadas a baixo:

-O engenheiro civil será responsável por analisar e emitir laudo estrutural atestando a capacidade do telhado para implementação dos sistemas, bem como dimensionamento de fundações e etc.

-O técnico de segurança do trabalho/engenheiro de segurança do trabalho será responsável por fiscalizar, e organizar o cumprimento de normas de segurança do trabalho e trabalhista com o objetivo de evitar acidentes de trabalhos e possíveis passivos trabalhistas como NR10, NR6, NR35, N12 além de organizar e apresentar documentações como PCMSO, PPRA, APR, PT, e etc.

-O engenheiro eletricista será responsável por conduzir a instalação e execução dos sistemas geradores de energia, realizar aumento de carga e instalação e adequação de



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

padrões. Pela implementação de novos sistemas, bem como processo de troca de equipamento, e correção de problemas.

-O engenheiro ambiental será responsável por analisar possíveis impactos ambientais, bem como realizar a necessidade de estudos e procedimento para supressão vegetal em plantas de solo em caso de manutenção, ou implementação, conduzir o descarte adequado dos materiais de obra e fazer a gestão dos créditos de carbono bem como sua certificação.

OBSERVACOES GERAIS

-Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de no máximo 2 diferentes CATs e CAOs.

NOTA EXPLICATIVA

Fundamentação da Exigência

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de até 02 (duas) Certidões de Acervo Técnico – CATs e/ou Certidões de Acervo Operacional – CAOs.

Tal exigência encontra amparo no art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a qualificação técnico-operacional e técnico-profissional deve se limitar ao necessário para garantir a execução do objeto contratual.

Proporcionalidade e Competitividade

*Cumprir destacar que o quantitativo exigido no presente certame **se encontra bem abaixo do que poderia ser legalmente demandado**, considerando a natureza e a complexidade do objeto. Essa medida visa ampliar a **competitividade** e assegurar a **isonomia entre os licitantes**, permitindo a participação de maior número de empresas habilitadas, sem abrir mão do nível mínimo de qualificação indispensável para a adequada execução contratual.*

Razoabilidade da Medida

*O limite máximo de duas CATs/CAOs permite que empresas que detenham experiência distribuída em mais de um contrato possam comprovar sua aptidão. Por outro lado, restringir o número máximo a duas certidões garante que não haja uma pulverização excessiva de documentos que fragilize a demonstração da efetiva capacidade técnica. Portanto, a admissão do somatório de, no máximo, duas CATs/CAOs representa medida **razoável, proporcional e juridicamente adequada**, equilibrando:*

- *a **competitividade do certame**;*
- *a **segurança técnica da Administração**;*
- *e a **observância do princípio da isonomia** (art. 5º, caput, CF/88 e art. 5º, Lei nº 14.133/2021).*

*Dessa forma, assegura-se que a Administração contratará empresa **efetivamente qualificada**, sem impor exigências desnecessárias ou desproporcionais que possam restringir a ampla participação dos interessados.*

-Os atestados e/ou certidões poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

-O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade das certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Além dos atestados acima, deverá também encaminhar:

-Documentação complementar, que deverá ser apresentada juntamente com a proposta comercial:

-Deve ser incluso na proposta a marca e o modelo de todos os itens ofertado para atender a solução, juntamente com catálogo (s) e/ou manual (ais) que comprovem as características e qualidade requisitadas conforme estudo técnico preliminar e termo de referência (sob pena de desclassificação/inabilitação da proposta).

- A licitante deverá apresentar **declaração assinada por todos os profissionais indicados** para compor a equipe técnica, na qual conste expressamente que, em caso de a empresa ser declarada vencedora do certame, **os referidos profissionais comprometem-se a manter disponibilidade para contratação e acompanhamento integral dos serviços compreendidos no escopo deste edital**, assumindo plena responsabilidade pelo cumprimento das atividades técnicas que lhes forem atribuídas.

A declaração deverá conter a **identificação completa de cada profissional**, com nome, número de registro no respectivo conselho de classe (CREA/CAU, quando aplicável) e assinatura, devendo estar datada e em conformidade com as demais exigências de habilitação técnica previstas neste instrumento convocatório.

Nota explicativa:

A presente exigência esta em total conformidade conforme a lei 14.133/2021 transcrita no seu artigo abaixo

Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

III - certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

Sendo tal exigência legal e necessária para garantir a qualidade e viabilidade técnica financeira da proposta dos licitantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

O contratado deverá repetir, às suas próprias custas, procedimentos para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas.

7.2.2. DECLARAÇÕES:

7.2.2.1. **Declaração** de que caso seja vencedora, tem disponível, às suas expensas, todo o Equipamento, Pessoal Técnico Especializado, Instalação de Canteiro e Maquinário necessário e essencial ao fiel cumprimento do objeto desta licitação.

7.2.2.2. **Declaração** que em caso de ser o vencedor do certame, a empresa providenciará a contratação dos funcionários e em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato apresentará a comprovação de vínculo dos colaboradores nas quantidades mínimas exigidas. Deve, ainda, serem apresentadas as apólices de seguro de vida de todos os colaboradores.

7.2.2.3. **Declaração de Compromissos Técnicos Atuais (ANEXO V):**

a) A licitante deverá apresentar declaração formal, atualizada e assinada pelo responsável legal da empresa, informando, sob as penas da lei, todos os compromissos profissionais e contratuais atualmente assumidos pelos profissionais técnicos indicados para a execução do objeto licitado, especialmente aqueles que possam impactar ou limitar sua disponibilidade plena durante o prazo de vigência do futuro contrato.

b) A declaração deverá conter, obrigatoriamente:

1. Nome completo e número de registro profissional no respectivo conselho de classe (CREA ou CAU) de cada profissional técnico indicado;

2. Relação detalhada de todos os contratos em vigor nos quais o(s) profissional(is) indicado(s) esteja(m) vinculado(s), informando, no mínimo: local da obra ou serviço, nome do contratante e prazo estimado de execução;

3. Indicação expressa de eventual sobreposição de prazos entre os contratos em andamento e o prazo de execução do objeto licitado, com a devida justificativa da possibilidade de conciliação;

4. Declaração inequívoca de que o(s) profissional(is) técnico(s) terá(ão) plena disponibilidade para atuar na execução do contrato, caso a empresa venha a ser vencedora do certame.

c) A omissão ou prestação de informações falsas poderá ensejar a inabilitação da licitante ou, caso constatada após a contratação, a rescisão contratual por inexecução parcial ou total, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

d) Para fins de verificação da veracidade das informações prestadas, a Administração poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de documentos comprobatórios, tais como:

1. Cópias das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs) emitidos pelos Conselhos de Classe (CREA ou CAU);

2. Atestados de capacidade técnica comprovando execução de serviços em andamento;

3. Cópias dos contratos vigentes, acompanhados de cronogramas de execução atualizados.

7.2.3. Não será admitida a contratação de licitantes inscritos no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

7.3. DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO

7.3.1. Nos termos do artigo 58 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Garantia da Proposta será de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, devendo ser recolhida pela licitante, pelo valor estabelecido de R\$ 135.734,26 (cento e trinta e cinco mil setecentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos) sob uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. OUTRAS DECLARAÇÕES:

7.4.1. Declaração Unificada, conforme **ANEXO III** do edital.

7.4.2. Declaração de contratos firmados com a administração pública e iniciativa privada.

7.4.3. Declaração que a execução dos serviços obedecerá criteriosamente aos projetos e especificações fornecidos pelo município, sendo que as especificações dos serviços deverão estar de acordo com as legislações vigentes, no que diz respeito ao tipo de material aplicado, acabamentos e demais características. **A mão de obra deverá ser especializada**, bem como os equipamentos deverão ser apropriados aos serviços de execução, ficando a critério da fiscalização do município impugnar qualquer etapa construtiva que não obedeça às condições impostas, ou ainda, intervir na execução dos serviços que estiverem sendo executados em desacordo com o projeto ou normas técnicas de segurança.

7.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.5.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivo consulados ou embaixadas.

7.6. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.6.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

valor exigido para os licitantes individuais.

7.7. No caso de necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Departamento de Licitações, por Agente de Contratação ou membro de sua Equipe de Apoio, nomeados por Portaria, mediante apresentação do original ou cópia autenticada em cartório ou por declaração em conformidade com o [art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):**

7.12. Encerrado a análise da documentação de Habilitação de que trata o Edital de convocação, poderá ser admitida mediante a realização de diligência a apresentação de novos documentos para a:

7.12.1. **Atualização de documentos** cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação fará a sua inabilitação do certame.

7.14. **Somente irão para a fase de lances**, os licitantes que tiverem atendido integralmente a fase de habilitação.

7.15. Todos os documentos exigidos para a habilitação jurídica, tais como o contrato social atualizado e o cartão do CNPJ, deverão ser apresentados em sua versão mais recente. Além disso, será obrigatória a apresentação de **certidão simplificada da Junta Comercial** da sede da empresa, emitida em prazo **não superior a 30 (trinta) dias** contados da data de **abertura do certame licitatório**.

A inobservância desta exigência, inclusive quanto à data de emissão da certidão, **acarretará a inabilitação da licitante** por descumprimento das condições de habilitação jurídica previstas neste edital

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. Os licitantes apresentarão, exclusivamente de forma presencial, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos, dentro de envelope lacrado, contendo o Nome do Licitante, CNPJ, Endereço da Licitante e o Número da presente Concorrência, sendo que o registro da proposta pressupõe o pleno conhecimento,



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

aceitação e atendimento das condições do Edital, inclusive com relação às quantidades, aos prazos, forma de entrega do objeto, forma de apresentação de declarações e documentos de habilitação

8.2. A licitante deverá observar o descritivo do item, constante deste edital e seus anexos, bem como as cláusulas presentes neste instrumento. A apresentação de proposta subentende que o licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital e seus anexos, não podendo alegar desconhecimento dessas disposições.

8.3. Nos preços deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução do objeto licitado na forma estabelecida neste edital, incluindo todos os tributos incidentes, taxas ou despesas adicionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega (quando for o caso), transporte, carga, descarga, empilhamento e embalagem, quando for o caso, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos serviços.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto

8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, conforme Decreto Municipal.

8.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.8. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.9. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta licitação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

8.10. A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste Edital não será considerada para qualquer fim.

8.11. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.12. Os licitantes deverão respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, sendo opcional à Administração verificar por meio de diligências, eventuais discrepâncias nos preços obtidos na licitação e desclassificar as propostas inadequadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

8.13. No preenchimento da proposta deverão obrigatoriamente ser informadas no campo próprio as características dos serviços, quando cabível, e os valores unitários e totais (com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula). A não inserção destas informações neste campo implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. Exceto nos casos de serviços, no qual não é exigido a apresentação de marca e modelo.

8.14. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública da Concorrência.

8.15. Ficará sujeita à aplicação das penalidades, a licitante que deixar de apresentar os documentos solicitados neste edital, ou apresentá-los de forma defeituosa, desde que constatada a má-fé.

8.16. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

8.17. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo órgão competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

8.18. O não atendimento das especificações contidas neste edital acarretará na desclassificação da proposta.

8.19.1.1. As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e CONFINS deverão apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs. 10.637/2012 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

8.19.1.2. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e CONFINS compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, prevista no **Anexo IV** da Lei Complementar n. 123/2006, bem como composição de encargos sociais que não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º da referida Lei Complementar;

8.19.1.3. Caso os índices da taxa de BDI apresentadas estiverem fora dos parâmetros do Acórdão nº 2622/2013 TCU, a Administração procederá a uma análise pormenorizada dos itens que compõem o BDI, levando-se em conta as peculiaridades de cada caso;

8.19.2. Apresentar junto a proposta comercial, sob pena de desclassificação/inabilitação o Demonstrativo de Encargos Sociais, contendo a demonstração da Composição dos encargos sociais adotado pela licitante sobre a mão de obra.

8.19.3. A proposta comercial deve ser apresentada em conjunto com os



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

documentos de habilitação sobe pena de desclassificação/inabilitação.

8.19.4. No julgamento das propostas, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8.19.5. É de responsabilidade da licitante conferir as fórmulas de todos os itens dos modelos fornecidos pela administração.

8.19.6. **Somente será divulgado resultado do vencedor do certame**, após todas as propostas terem sido submetidas à análise pelo departamento de engenharia do município, e posterior emissão de parecer técnico.

8.20. Critérios de aceitabilidade do preço:

8.20.1. Definição do **PREÇO MÁXIMO** o valor máximo fixado para esta licitação é de **R\$ 305.443,19** (trezentos e cinco mil quatrocentos e quarenta e três reais e dezenove centavos) somando-se todos os itens que a formam.

8.20.1.1. Serão desclassificadas propostas com valores superiores ao da planilha referencial.

8.21. Aceitabilidade dos preços mínimos e máximos

8.21.1. Em contratação de obras e serviços de engenharia, para efeito da análise de exequibilidade e sobre preço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tido como relevantes:

8.21.1.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integradas ou integrada, a caracterização do sobre preço sedará pela superação do valor global estimados, observados os preços unitários relevantes;

8.21.1.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação dos custos referenciais unitários;

8.21.1.2.1. Serão desclassificadas propostas que adotem preços unitários acima do preço de referência unitário, e também aqueles que se enquadrem como inexecutáveis. (Exceto itens manifestamente irrelevantes no contexto do orçamento, quando o total da proposta for inferior à estimativa).

8.21.1.2.2. A análise da relevância é técnica, e deverá ser fundamentada.

8.21.1.2.3. Os preços unitários deverão guardar relação com os preços constantes do orçamento de referência, sendo desclassificadas propostas que ofertarem preços unitários (para qualquer item) simbólicos, irrisórios ou de valor zero e/ou incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos.

8.21.1.3. No caso de obras e serviços comum de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.21.1.4. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

8.21.1.4.1. Será considerado como conceito sobre o item 8.21.1.4, a garantia adicional em 100% (cem por cento) o valor da diferença entre a proposta da empresa vencedora e 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração.

8.22. Critério de preços para eventuais aditivos

8.22.1. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais, para a inclusão de novos serviços ou alteração do quantitativo dos serviços já existentes, será vedada a redução do desconto global obtido como resultado da competitividade do certame licitatório, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado (diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação), exceto quando for adotado o regime de empreitada por preço unitário ou tarefa, nos quais a diferença poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Iniciada a Sessão Pública, a Comissão Especial de Contratação examinará os Documentos de Habilitação das licitantes que cumpram as condições de participação estabelecidas neste Edital e julgará habilitadas as licitantes que atenderem integralmente os requisitos de habilitação exigidos neste instrumento convocatório

9.2. integralmente os requisitos de habilitação exigidos neste instrumento convocatório.

9.3. Para a análise da habilitação das licitantes, na forma do subitem 9.1, também serão realizadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Portal da Transparência mantido pela Controladoria Geral da União (CGU), e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em harmonia com o disposto no Acórdão nº 1793/2011-Plenário, do Tribunal de Contas da União.

9.4. Se nenhuma licitante restar habilitada, a Comissão Especial de Contratação reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes classificadas, para reapresentarem os respectivos documentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

9.5. Será inabilitada a licitante:

a) em cuja Declaração de Situação conste qualquer documento obrigatório com prazo de validade vencido e que não apresente tais documentos atualizados em conjunto com os Documentos de Habilitação exigidos neste Edital;

b) cujo cadastramento esteja suspenso ou inativo;

c) que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado ou apresentá-lo com vícios ou defeitos, bem como não atender às condições para



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

habilitação previstas neste Edital;

d) que não reste comprovada a regularidade trabalhista, por meio da consulta prevista no subitem 9.2 deste Edital. Se nenhuma licitante restar habilitada, a Câmara Municipal reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes para apresentar os respectivos Documentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.5. O procedimento seguirá de acordo com o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme preâmbulo deste edital.

9.6. Para o julgamento das propostas, será considerado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

9.7. Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

9.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor valor registrado.

9.9. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.12. O sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

9.12.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.12.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.13. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.13.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

9.13.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.13.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.13.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.13.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.13.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.13.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.13.2.2. Empresas brasileiras;

9.13.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.13.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.13.3. O **Agente de Contratação** solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao** último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.13.4. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.14. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.1. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.1.1 Contiver vícios insanáveis;

10.1.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

10.1.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.1.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.1.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos.

10.2 Inexequibilidade de serviços comum de engenharia



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

10.2.1. No caso de obras e serviços comuns de engenharia, serão consideradas inexecutáveis, relativamente, as propostas cujos **valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, conforme previsto neste edital e as regras referente ao item 8.21.1.3.

10.3 Erros nas planilhas – Formalidade Moderada

10.3.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.3.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.3.3. A não apresentação (ausência) das planilhas, que deverão ser apresentadas juntamente com a proposta, conforme exigido no edital, a desclassificará.

10.3.4. Erros de cálculo poderão ser corrigidos, reclassificando-se o licitante, se for necessário, não sendo considerada alteração substancial da proposta, e sim, correção de **erro material**.

10.3.5. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.4 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO

11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da Administração, **após declarado vencedor**, para fins de contratação, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12. DOS RECURSOS:

12.1. Tendo em vista a inversão de fases, os licitantes poderão apresentar recursos após a fase de habilitação e após a fase de julgamento de propostas.

12.2. A interposição de recurso referente ao julgamento da habilitação ou inabilitação de licitantes, propostas, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.3. O **prazo recursal é de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento da habilitação ou inabilitação do licitante ou da proposta:

12.4.1. A intenção de recorrer deverá ser **manifestada imediatamente**, sob pena de



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

preclusão.

12.4.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.4.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação do licitante vencedor, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado para a autoridade superior que poderá:

13.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidade

13.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

13.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

13.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

13.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado

13.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

14.1. Findo o procedimento licitatório, o licitante vencedor será convocado para firmar contrato ou instrumento equivalente com a Administração nos moldes da minuta constante do Anexo VI deste edital, quando assim a lei o exigir.

14.2. Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

- 14.3.** Não assinando o licitante vencedor o contrato administrativo no prazo estabelecido no item anterior, reservar-se-á ao Município, o direito de convocar os licitantes remanescentes, aplicando-se o disposto no [artigo 90 da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 14.4.** O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.5.** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência.
- 14.6.** O fornecedor deverá garantir a substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações. E na sua substituição a reposição deverá ser por outro com especificações técnicas iguais ou superiores, e com aprovação técnica.
- 14.7. **Previsão contratual de reajuste de preços, repactuação e reequilíbrio:****
- 14.7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, os preços unitários foram obtidos utilizando como base ou referência contratações similares.
- 14.7.2.** Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a CONTRATADA poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.
- 14.7.3.** O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que deverá responder no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação, e sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice INCC.
- 14.7.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.7.5.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 14.7.6.** Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 14.7.7.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 14.7.8.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 14.7.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.7.10.** O reajuste será registrado por apostilamento.
- 14.7.11.** A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o [art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021](#) deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

14.7.12. O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

14.7.13. No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

14.8. GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.8.1. Será exigida a garantia da contratação de 5% (cinco por cento) conforme previsto no artigo 96 c/c artigo 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

14.9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **Unidade Orçamentária:** 01.101
- **Unidade Gestora:** 80.107
- **Fonte de Recursos:** 1.500.0000
- **Ficha:** 838 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15. DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação pertinente, caso haja necessidade.

15.1.1 O **prazo de vigência** compreende o prazo de mobilização, o **prazo de execução**, fiscalização, vistoria, recebimento provisório, recebimento definitivo, liquidação e pagamento.

15.2 Os prazos serão prorrogados automaticamente, quando o objeto não for concluído, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

15.2.1 Embora prorrogados automaticamente, os novos prazos de execução e de vigência deverão ser registrados, por meio de Termo de Apostilamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o vencimento, a fim de que haja o controle da execução

15.3 Caso a licitante vencedora não cumpra os prazos determinado no cronograma físico- financeiro de execução, sujeitar-se-á à pena moratória e às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

15.4 A Licitante vencedora será responsável, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos pelo Contrato celebrado. A Prefeitura não assumirá responsabilidade pelo pagamento dos encargos e impostos que competirem à Licitante vencedora, nem se obrigará a fazer-lhe restituições, ou reembolso, de valores principais e acessórios, que esta despender com esses pagamentos.

15.5 A Licitante vencedora ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a não ocorrência de danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados.

15.6 A Câmara Municipal de Sonora, reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o serviço prestado em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.

16. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO PAGAMENTO

16.1 O modelo de execução do contrato consta detalhadamente do ETP, termo de referência e minuta da ata.

16.1.1 O regime de execução será empreitada por preço global, uma vez que o projeto tem nível de precisão suficiente, em relação aos quantitativos do objeto.

16.2 DAS MEDIÇÕES

16.2.1 **As medições serão realizadas pelo fiscal do município**, de acordo com o regime de execução definido para a obra, as quais serão devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição, com apresentação dos seguintes documentos:

- a) Requerimento de pagamento;
- b) Diário de obra;
- c) Planilha de medição dos serviços executados;
- d) Cópia da anotação de responsabilidade técnica – ART/RRT devidamente quitada (deve ser apresentada na primeira medição).

16.2.2 Quando o regime de empreitada por preço unitário, a liquidação das despesas envolverá, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na **planilha** orçamentária.

16.3 DO PAGAMENTO

16.3.1 A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal em nome do Município, somente quando solicitada pela Secretaria demandante, oportunidade em que deverá



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

indicar, na nota fiscal, o código de serviço adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação.

16.3.2 O atesto do gestor na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

16.3.3 A CONTRATADA deverá realizar as devidas retenções na Nota Fiscal, no que couber. No pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, conforme Decreto Municipal.

16.3.4 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

a) Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

e) A comprovação da **Regularidade Trabalhista** consistirá na apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho

f) Por se Tratar de Obras serviços de engenharia Apresentar Certidão de Regularidade com conselho de Classe junto ao respectivo visto quando for o caso.

16.3.5 **Caso a CONTRATADA** não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I – Será emitida notificação pelo **CONTRATANTE** para regularização no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória;

16.3.6 A Prefeitura compromete-se a efetuar o pagamento até o 30 (trinta) dia a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

16.3.7 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida os serviços contratados; ou,

c) Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

17. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

17.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, comete infração administrativa o licitante ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, quais sejam:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 Para os responsáveis pela prática das infrações administrativas previstas no item acima serão aplicadas as sanções administrativas: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.3 **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

17.4 **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do Concorrência Eletrônica e compreenderá:

- (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto.

17.5 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.

17.6 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

17.7 Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.

17.8 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

17.9 **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

17.10 É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.11 Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

17.12 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

justificada e aceita pela Administração, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

17.13 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

17.14 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

18.1 A Gestão e a fiscalização administrativa serão exercidas por responsáveis designados pela secretaria solicitante.

18.2 Será de responsabilidade do Fiscal dar recebimento provisório dos serviços, que procederá a conferência e verificação das quantidades e sua conformidade com as especificações neste Edital e da legislação de regência.

18.3 Constatadas irregularidades na execução, a Contratada será notificada e a Contratante poderá:

18.3.1 Se disser respeito à quantidade de serviço executado, especificação, vícios de qualidade, funcionamento ou impropriedade para uso, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

18.3.2 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

18.3.3 Se disser respeito à diferença de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

18.3.4 Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, serão encaminhados os fatos ocorridos à autoridade superior, para apuração e responsabilização.

18.4 Caso não haja qualquer improbidade explícita, será emitido o Termo de recebimento que comprove a exatidão da prestação de serviços, para posterior apresentação de nota Fiscal, pela Contratada, para fins de pagamento.

18.5 Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento definitivo diverso do objeto contratado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas no projeto básico, e nos anexos do edital.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

19.1. O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico da Câmara Municipal de Sonora - MS.

19.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias** úteis antes da data da abertura do certame.

19.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à datada abertura do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

19.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

19.3.1 Os pedidos de esclarecimentos ou providências deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação, por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da plataforma, Comprasnet.

19.3.2 As impugnações cabíveis, decorrentes dos atos oriundos da presente licitação, deverão ser fundamentadas e dirigidas ao Agente de Contratação Oficial, podendo ser protocolizadas junto à Equipe de Apoio por meio do sistema eletrônico da plataforma **Comprasnet**.

19.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

19.6 **As respostas aos pedidos de esclarecimento** e às impugnações serão publicadas no site de realização deste certame, **comprasnet**, para conhecimento de todos os interessados, cabendo a estes acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

20. DOS PADRÕES ÉTICOS:

20.1 Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação.

20.2 Para a execução do contrato objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou administrativas, ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1 A participação neste certame implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital.

21.2 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

21.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

contratação.

21.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10 O **aviso do edital** será publicado no Diário Oficial do Estado.

21.11 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Sonora/MS, Estado de Mato Grosso do Sul.

22. ANEXOS:

- Anexo I – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência
- Anexo II – Formulário Padronizado de Proposta
- Anexo III – Declaração Unificada
- Anexo IV – Declaração de enquadramento ME/EPP;
- Anexo V – Declaração de Compromissos Técnicos Atuais;
- Anexo VI – Minuta do Contrato

Sonora/MS, 08 de dezembro de 2025.

Rafaela Alves de Araujo
Agente de Contratação
Portaria nº 0026.2025
Câmara municipal de Sonora

Laudir Abreu da Rosa Junior
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Sonora



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE

Área solicitante: **CAMARA MUNICIPAL DE SONORA – MS**

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP), justifica-se pela decisão estratégica da **Câmara Municipal de Sonora**, em busca de solução em transição energética, com foco na redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE), alinhado às diretrizes federais e estaduais, para mitigação das mudanças climáticas, fortalecimento da sustentabilidade ambiental e econômica, a fim de atender às demandas dos municípios consorciados.

Ao adotar soluções baseadas em fontes de energia renovável conectadas à rede, o poder legislativo, passará a contar com geração própria de eletricidade, o que proporcionará significativa economia mensal nas despesas correntes com energia elétrica. Tal economia decorre do mecanismo de compensação energética previsto na Lei nº 14.300/2022 e regulamentações da ANEEL, permitindo o uso de créditos de energia ativa em outras unidades sob a mesma titularidade, dentro da mesma área de concessão (autoconsumo remoto). Além disso, a energia excedente gerada pode ser acumulada por até 60 (sessenta) meses, aumentando a eficiência do sistema implantado.

Este projeto está em conformidade com o compromisso ambiental assumido pelo Estado brasileiro, em especial com o **Decreto nº 11.550, de 5 de junho de 2023**, que dispõe sobre o Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima e estabelece as bases para articulação de políticas públicas voltadas à neutralidade de emissões de carbono, transição energética e promoção de fontes renováveis.

Ademais, impende salientar que a lei nº 5807 de 16 de dezembro de 2021 sancionada pelo governador Reinaldo Azambuja instituiu o Programa MS Renovável (Programa Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento das Fontes Renováveis de Produção de Energia Elétrica). A legislação é uma das ações decorrentes do Plano Estadual MS Carbono Neutro – PROCLIMA, que tem por objetivo tornar Mato Grosso do Sul, até o ano de 2030, um território que neutraliza suas emissões de carbono.

O MS Renovável tem por objetivo estimular a implantação ou ampliação de sistemas geradores de energia em Mato Grosso do Sul, a partir de fontes renováveis, como eólica, termossolar, fotovoltaica, pequenas centrais hidrelétricas, biomassa, biogás, hidrogênio, entre outras fontes alternativas.

O projeto também está em consonância com o ProGD do MME (Ministério de Minas e Energia), que objetiva ampliar e aprofundar as ações e estímulos à geração de energia pelos próprios



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

consumidores, com base nas fontes renováveis de energia, movimentando a economia e trazendo benefícios para o setor elétrico com a redução da necessidade de estrutura de transmissão elétrica e perdas.

A matriz elétrica brasileira é reconhecidamente uma das mais limpas do mundo em termos de emissão de GEE, majoritariamente composta por fontes hídricas e complementada por fontes renováveis e termelétricas. A eletricidade consumida em instalações públicas é contabilizada nos inventários de emissões no Escopo 2 (emissões indiretas por consumo de energia elétrica). A metodologia internacional **ACM0002 – Grid-connected electricity generation from renewable sources** ou suas variáveis como a **LCS002 - Redução de Emissões por meio de utilização de Fontes Renováveis na geração de Energia Elétrica**, **GCCM001 – Methodology for Grid Connected Renewable Energy Generation Projects**, **CN0157 - Grid-Connected Energy Storage Systems**, **The Gold Standard Suppressed Demand Methodology** **Micro-scale Electrification and Energization** aprovada no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (CDM) da UNFCCC, incentiva a geração renovável integrada à rede elétrica, possibilitando a quantificação das emissões evitadas e, conseqüentemente, a geração de créditos de carbono. Esses créditos são calculados com base no fator de emissão da rede nacional, expresso em tCO₂e/MWh, divulgado regularmente pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), refletindo as emissões médias da matriz brasileira.

Destaca-se ainda que, com a promulgação da **Lei nº 15.042, de 11 de dezembro de 2024**, que instituiu o **Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE)**, abre-se a possibilidade de inserção de projetos públicos municipais em um mercado regulado de carbono. Essa legislação representa um avanço na valorização de ações públicas voltadas à mitigação de emissões e à economia de baixo carbono, integrando o Brasil ao cenário global de precificação de carbono e possibilitando ganhos ambientais, econômicos e reputacionais à administração pública.

Adicionalmente, a medida estimula o desenvolvimento local, gera externalidades positivas ao setor elétrico nacional ao reduzir a demanda por infraestrutura de transmissão, bem como perdas elétricas, e insere os municípios no contexto moderno de eficiência energética e sustentabilidade institucional.

2.9. A solução proposta é necessária e estratégica, pois integra soluções de geração de energia limpa com mecanismos de gestão ambiental e financeira, promovendo a sustentabilidade, a economia de recursos públicos e o alinhamento com políticas estaduais e federais de combate às mudanças climáticas. A gestão de créditos de carbono, em particular, representa uma oportunidade para a Câmara Municipal de Sonora – MS, se posicionar na vanguarda da transição energética e da economia verde.

DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, II

O procedimento proposto de solução em transição energética, com foco na redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE), alinhado às diretrizes federais e estaduais, para mitigação das mudanças climáticas, fortalecimento da sustentabilidade ambiental e econômica, visa atender diretamente à necessidade da Câmara Municipal de Sonora - MS. Essas ações



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

refletem os objetivos do poder Legislativo de maximizar benefícios, promover a sustentabilidade e modernizar as infraestruturas públicas em consonância com o interesse coletivo.

Esse alinhamento reforça o compromisso da Câmara Municipal em representar e viabilizar soluções inovadoras e sustentáveis, priorizando o desenvolvimento integrado e a eficiência administrativa. Dessa forma, a contratação atende não apenas às demandas específicas, mas também ao cumprimento das finalidades estatutárias do consórcio.

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, III

Para a atingimento dos objetivos da Administração Pública com a presente contratação, se faz necessário o preenchimento de alguns requisitos, os quais constam do Termo de Referência e do Edital do Certame.

De modo que visando uma contratação mais vantajosa para a Administração Pública, serão exigidos os seguintes requisitos:

Os objetos referentes a esta contratação deste serviço deverão ser entregues pelo fornecedor, ora denominado “contratado”, de acordo com as especificações abaixo:

Fornecimento dos equipamentos e materiais: Até 30 dias (contados a partir da aprovação dos projetos pela concessionária local)

Instalação: até 30 dias (contados a partir do recebimento integral dos materiais e equipamentos);

Comissionamento: 30 dias (contados a partir da instalação completa dos materiais e equipamentos e liberação da concessionária de energia)

Antes da entrega das instalações deverão ser realizados testes de operação e funcionamento necessários e o teste de água sobre o telhado onde serão instalados equipamentos que compõem sistema gerador de energia renovável.

Assumir a responsabilidade por quaisquer danos que venham a ocorrer a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua demora ou da sua omissão na execução do objeto deste CONTRATO.

Executar o objeto, somente mediante autorizações escritas fornecidas pela CONTRATANTE.

Cumprir com todos os prazos e condições estabelecidos no CONTRATO.

Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO

Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste CONTRATO, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

Cumprir todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Responsabilizar-se pelos ônus de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas ao cumprimento do presente CONTRATO;



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

Instruir o fornecimento do objeto do CONTRATO, com a nota fiscal correspondente, juntando cópia da solicitação do produto e do comprovante do respectivo recebimento.

Manter, durante a vigência deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PROCESSO LICITATÓRIO supramencionado.

Obriga-se a fornecer a mão-de-obra para execução dos serviços, sendo de sua inteira responsabilidade a sua substituição quando constatado não estar em conformidade com a execução do serviço. Manter equipe reserva para suprir eventuais falhas no efetivo diário.

O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e a especificação dos serviços que serão entregues;

Nos preços unitários propostos deverão estar inclusos os custos com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), equipamentos, materiais, mão-de-obra, ferramentas e utensílios, sinalização viária, transporte de funcionários, transporte do material, combustíveis, instalação, bem como a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para execução/implantação de microgeração distribuída, seguro de responsabilidade civil que cubra danos pessoais e materiais e terceiros e ainda seguro pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador sem qualquer ônus ou solidariedade por parte da Administração legislativa Municipal.

Garantir a qualidade dos serviços/obra contra defeitos da execução do trabalho, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, salvo por uso indevido, acidente ou caso fortuito;

O contratado deverá repetir, às suas próprias custas, procedimentos para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas.

17.1. LEGISLAÇÃO DE BASE

O contratado deverá seguir e obedecer as seguintes leis e normas durante toda a execução do objeto.

- a) Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 (dispõe sobre licitações e contratos);
- b) INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022;
- c) NBR 5410, 2004, – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- d) NBR 5471, 1986, – Condutores Elétricos;
- e) NBR 14309, 2013, - Aterramento e proteção contra: choque e sobrecargas;
- f) NBR 14039, 2005 – Instalações elétricas de média tensão de 1,0kV a 36,2kV;
- g) NR 10, 2016 - Norma Regulamentadora nº 10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade;
- h) Portaria Inmetro nº 140/2022 - Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para equipamentos de geração, condicionamento e armazenamento de energia elétrica em sistemas fotovoltaicos
- i) NBR 16150, 2013 - Sistemas fotovoltaicos (FV) — Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição — Procedimento de ensaio de conformidade;
- j) NBR 16149, 2013 - Sistemas fotovoltaicos (FV) – Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição;



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

- k) NBR IEC 62116, 2012 - Procedimento de ensaio de anti-ilhamento para inversores de sistemas fotovoltaicos conectados à rede elétrica;
- l) NBR 11704, 2008 - Sistemas fotovoltaicos – Classificação;
- m) NBR 10899, 2013 - Energia solar fotovoltaica — Terminologia;
- n) Resolução Normativa nº 687, 2015 - Altera a Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012, e os Módulos 1 e 3 dos Procedimentos de Distribuição – PRODIST;
- o) Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012 da ANEEL; Estabelece as condições gerais para o acesso de microgeração e minigeração distribuída aos sistemas de distribuição de energia elétrica, o sistema de compensação de energia elétrica, e dá outras providências;
- p) Lei 14300; Marco legal da geração distribuída;
- q) NEC 2017; National Electrical Code 2017;
- r) LEI Nº 15.042, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024
institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE); e altera as Leis nºs 12.187, de 29 de dezembro de 2009, 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (Lei da Comissão de Valores Mobiliários), e 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos).
- s) DECRETO Nº 11.550, DE 5 DE JUNHO DE 2023 - Dispõe sobre o Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima.
- t) ABNT NBR 17193:2025 Segurança contra incêndios em instalações fotovoltaicas — Requisitos e especificações de projetos — Uso em edificações

Nota explicativa

Em caso de alteração, atualização ou revogação de alguma das leis ou normas acima listadas, deverá ser observada e aplicada a sua versão mais recente.

DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

Para realização do estudo, foram analisadas as faturas de energia do prédio da Câmara Municipal de Sonora, no qual foi usado de apoio para levantamento de quantitativo.

Para calcular a estimativa anual da energia gerada de sistemas fotovoltaicos conectados à rede – SFCR é necessário conhecer:

- i) a irradiação solar global sobre o plano correspondente dos módulos fotovoltaicos do gerador;
- ii) o rendimento do sistema ou Performance Ratio (em inglês, PR); e
- iii) a potência nominal do gerador.

A estimativa anual da energia gerada por um sistema fotovoltaico conectado à rede é dada pela seguinte equação:

$$E_{FV} = P_{GFV,M,STC} \times G_{da}(\alpha, \beta) \times PR \times 365$$

Onde:

E_{FV} = Energia elétrica gerada por ano (kWh. ano⁻¹)

$P_{GFV,M,STC}$ = Potência nominal do gerador fotovoltaico, ou potência máxima em condições



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

estander de média (STC), definidas por uma irradiação de incidente G_{STC} igual a 1000 W.m^{-2} com uma distribuição espectral de AM 1,5 G (segundo IEC 60904-3) e uma temperatura de célula de 25° (kWp)

$G_{da}(\alpha, \beta)$ = Valor médio anual da irradiação diária global sobre a superfície do gerador fotovoltaico ($\text{kWh.m}^{-2}.\text{dia}^{-1}$)

PR = Rendimento global do sistema (adimensional)

A irradiação recebida pelos módulos fotovoltaicos do SFCR depende da orientação, inclinação e da localização geográfica dos módulos fotovoltaicos do SFCR. A orientação é determinada pelo ângulo α (azimut), definido como o ângulo entre a projeção sobre o plano horizontal normal da superfície do módulo com a direção sul, representada pela Figura 1.

Assim, consideram-se os valores desse ângulo como 0° se os módulos estiverem orientados para o Sul, -90° para os módulos orientados ao Leste, $+90^\circ$ para o Oeste e $+180^\circ$ para o Norte.

A inclinação do gerador fotovoltaico é determinada pelo ângulo β definido como o ângulo que forma a superfície do módulo plano com a horizontal. Seu valor é 0° para módulos na horizontal e 90° para vertical. A Figura 4 demonstra os ângulos β e α .

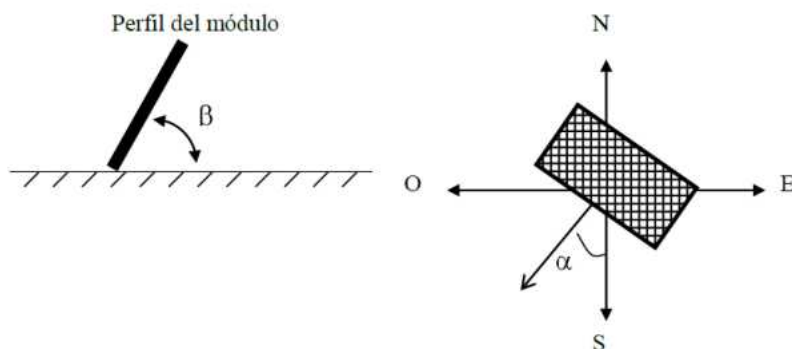


Figura 1: Orientação e inclinação de um módulo fotovoltaico.

O coeficiente PR traduz as perdas no SFCR nos cabeadamentos, sombreamentos, desconexões do inversor, e etc. O PR, em SFCR, está compreendido entre 0 e 1. O parâmetro PR (Performance Ratio) de uma instalação fotovoltaica é variado muitas vezes por parâmetros muito complexos. O PR varia dia a dia, mês a mês, ano a ano não sendo calculado, uma vez que depende de parâmetros complexos e sem controle como temperatura da célula, R_s , R_{sh} , temperatura ambiental, nebulosidade, irradiação direta, difusa e global, perdas em corrente contínua, perdas em corrente alternada, posicionamento dos painéis, sombreamento por objeto, degradação linear e não linear, El nino, e etc. O PR simulado para o projeto foi de 0,75 e 0,85 para a instalação com microinversor/inversor central.

-Dados das instalações

As instalações foram dimensionadas considerando os dados do Sundata do CRESESB – Centro de Referência para Energia Solar e Eólica. (www.cresesb.cepel.br/index.php#data)

A irradiação média anual serve como base para estimativas de geração, pois a média apresentada representa a quantidade, em horas, que a luz solar é capaz de gerar energia.

Foi realizado um estudo de viabilidade conforme demonstrado em anexo:



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

Vide anexo I

DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, V

Considerando que a aquisição de sistemas de geração de energia renovável é mensurada em **kWp**, unidade que não possui composição disponível em bases oficiais como o **SINAPI**, foi realizada uma análise detalhada dos custos, levando-se em conta as particularidades tecnológicas, as características específicas do objeto descrito neste **ETP**, bem como as variações entre diferentes fabricantes, marcas e os serviços associados de operação, manutenção e pós-venda.

Diante disso, o valor de referência foi obtido por meio de **consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, tomando como base processos licitatórios anteriores com especificações técnicas semelhantes. Assim, definiu-se o preço de referência conforme demonstrativo apresentado a seguir:

NOTA EXPLICATIVA

Foi feito o levantamento de mercado conforme se estipula na lei 14.133/2021 no art. Abaixo:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, dotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

Foram pesquisadas Atas de Registro de Preço com resumo de preço destacados na Tabela 1.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

PLANILHA RESUMO PESQUISA ATAS VINGENTES NO PNCP		
ATA01	ATA02	ATA03
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS IF BAIANO – CAMPUS TEIXEIRA DE FREITAS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 12/2025	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202412120001 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024DIVE-CE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007.20240912/0002-04
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS – CIMESMI CNPJ 43.863.467/0001-78	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Teixeira de Freitas	Prefeitura de Mombaça, neste ato representada pela Secretaria de Obras e Infraestrutura
https://www.cimesmi.mg.gov.br/pesquisa-licitacoes/search/results	https://pncp.gov.br/app/atas/10724903000179/2025/115/1	https://pncp.gov.br/app/atas/07736390000101/2024/46/1
VALOR R\$ 7.420,00/ KWP	VALOR R\$ 6.990,00/ KWP	VALOR R\$ 6.900,00/ KWP

ATAS EM ANEXO II DO ETP

DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

De acordo com a pesquisa de mercado realizada, a estimativa do valor a ser despendido pela Administração Pública com a contratação em questão corresponde à média dos valores obtidos na referida pesquisa, conforme detalhado a seguir:

Valor médio do KWP a partir dos três valores apresentados na planilha:

- **ATA 01:** R\$ 7.420,00 / KWP
- **ATA 02:** R\$ 6.990,00 / KWP
- **ATA 03:** R\$ 6.900,00 / KWP

Cálculo

1. Somar os valores

$$7.420 + 6.990 + 6.900 = 21.310,00$$

2. Dividir pelo número de valores (n = 3)

$$21.310 / 3 = 7.103,33$$

3. Resultado

O **valor médio do KWP** considerando as atas vigentes no PNCP apresentadas é de:

R\$ 7.103,33 / KWP

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	R\$ UNITARIO	R\$ TOTAL
1	Implantação de gerador de energia renovável, - incluindo sistema de gestão de emissão de gases de efeito estufa e certificação de créditos de carbono.	43,00	KWP	R\$ 7.103,33	R\$ 305.443,19
TOTAL					R\$ 305.443,19



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

TOTAL: R\$ 305.443,19 (trezentos e cinco mil quatrocentos e quarenta e três reais e dezenove centavos).

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII

A solução proposta consiste na implantação de um sistema de micro ou minigeração distribuída de energia elétrica, com base em fonte renovável, conectada à rede pública de distribuição. A iniciativa integra o plano estratégico de transição energética da Câmara Municipal de Sonora, com foco na redução de emissões de gases de efeito estufa (GEE), no fortalecimento da sustentabilidade ambiental e na racionalização das despesas públicas com energia elétrica. O sistema será dimensionado para atender múltiplas unidades consumidoras públicas por meio do mecanismo de compensação de energia elétrica previsto na Lei nº 14.300/2022, otimizando o uso de créditos de energia ativa na modalidade de autoconsumo remoto, dentro da mesma área de concessão.

A solução incluirá:

- Elaboração e aprovação dos projetos elétrico, estrutural e de acesso junto à concessionária local;
- Fornecimento e instalação dos equipamentos (módulos fotovoltaicos, inversores, estruturas de fixação e demais componentes);
- Comissionamento, homologação e início da operação da unidade geradora;
- Implantação de sistema de monitoramento remoto da geração e desempenho da planta;
- Emissão de laudos e ARTs por profissionais habilitados;
- Suporte para o correto aproveitamento dos créditos de energia pelas unidades públicas;
- Possibilidade de inserção no mercado regulado de créditos de carbono, conforme diretrizes da Lei nº 15.042/2024 (SBCE).

Diante do exposto, verifica-se que o objeto da licitação possui natureza de serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser assegurados por meio de especificações usuais e amplamente praticadas no mercado, definindo-se restrições mínimas necessárias para garantir a adequada execução do serviço.

A proposta deste Estudo Técnico Preliminar, que visa à contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução na modalidade turn-key, deverá ser detalhada considerando as seguintes características mínimas exigidas para os materiais:

- KIT SISTEMA GERADOR DE ENERGIA RENOVAVEL

-DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

-MÓDULO FOTOVOLTAICO:

-A central geradora de energia elétrica deverá ser composta por módulos fotovoltaicos construídos com células a base de silício cristalino, PERC, Half-Cell (mono ou policristalino), com as mesmas características elétricas, mecânicas e dimensionais entre eles. Não será aceita composição que possua mais de um fabricante e/ou mais de um modelo no mesmo sistema fotovoltaico;

– A exigência de módulos fotovoltaicos com células de tecnologia PERC deve-se ao fato que



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

atualmente os principais fabricantes de módulos empregam essa tecnologia nas últimas gerações dos seus produtos, com eficiência que ultrapassam 19% (dezenove por cento), garantindo a segurança de igualdade de condições a todos os concorrentes e, ao mesmo tempo, à segurança a Administração Pública, que estará comprando produtos de alta eficiência e de última geração, o que resulta em uma menor área de captação solar, preços menores. Basicamente, a tecnologia PERC consiste em células fotovoltaicas mais finas e fabricadas com uma camada adicional de passivação. Como vantagens, a tecnologia PERC permite obter células fotovoltaicas com menor uso de matéria prima (mais baratas) e de alta eficiência.

– A tecnologia Half-cell consiste na construção de módulos fotovoltaicos com células cortadas ao meio. No lugar das tradicionais células quadradas, utilizam-se células retangulares. O que se consegue com isso são módulos mais eficientes, além de sofrerem menos estresse mecânico, estando menos sujeitas à originação de microfissuras (micro cracks), uma das principais causas da redução da eficiência e da vida útil dos módulos fotovoltaicos sendo além disso, mais tolerantes a sombras, com desempenho térmico melhor, e redução de perdas ôhmicas;

– A exigência de módulos fotovoltaicos com células de tecnologia Half-cell, deve-se ao fato garantir a Administração que estará comprando módulos fotovoltaicos mais eficientes não ultrapassando qualquer limite de exclusividade/restrição de fornecedor, uma vez que hoje existe vários fabricantes de módulos que ofertam essa tecnologia ao mercado. Para os fabricantes de módulos o processo produtivo com células Half-cell é muito parecido com os das células comuns, sendo necessários apenas pequenos ajustes para alimentação das linhas de produção com um outro tipo de célula;

- Somente serão aceitos módulos fotovoltaicos etiquetados ou registrado pelo INMETRO;

- O módulo fotovoltaico deverá possuir moldura metálica que seja altamente resistente às condições severas de atmosferas salina, com alta umidade e/ou com contaminantes químicos;

- O vidro do módulo fotovoltaico deverá ser temperado, com baixo teor de ferro e apresentar baixa reflexividade;

- Deverá suportar pressão direta de até 5000Pa e pressão de vento de até 2000Pa;

- O módulo fotovoltaico deverá apresentar uma eficiência relativa acima de 95% (noventa e cinco por cento) quando submetido às condições de baixa irradiação solar, saindo de 1000 W/m² para 200 W/m² (sob temperatura de 25°C);

- Deverá possuir uma caixa de junção (junction box) contendo conectores de conexão rápida e diodos de passagem ("by-pass") para minimização dos efeitos alheios ao controle (sombra, sujeira etc.) que provocam baixo desempenho do sistema;

- As caixas de junção deverão possuir proteção IP67 e, no mínimo, dois diodos de passagem montados internamente à caixa;

- Os módulos fotovoltaicos que geram energia elétrica com base no aproveitamento da radiação solar devem ter, no mínimo, os seguintes requisitos:

- Vida útil: 25 ANOS;

- Placas fotovoltaicas no mínimo de 500Wp;

- Garantia de potência de, 90% relativo à potência nominal: 10 ANOS;

- Garantia de potência de, 80% relativo à potência nominal: 25 ANOS;

- Eficiência: melhor que 19%;

- Temperatura de operação: -40°C a +85°C;

- Tolerância de potência: 0 a +5%;



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

- Coeficiente de temperatura para potência máxima: $-0,35\%$ / °C;
- Coeficiente de temperatura para tensão de circuito aberto: $-0,29\%$ / °C;
- Coeficiente de temperatura para corrente de curto-circuito: $0,05\%$ / °C
- Temperatura nominal de operação das células: 45 ± 2 °C;
- Espessura do vidro frontal: 3,2mm temperado;
- Cabos de saída: 4mm²;
- Comprimento do cabo de saída: >450mm;
- Variação máxima da potência nominal nas STC em relação à de placa: $\pm 5\%$;
- Certificado Inmetro de nível A.
- Garantia de produto de 10 anos.
- Garantia contra defeitos de material e fabricação mínima de 10 anos;
- Degradação máxima permitida, em todos os módulos de, no máximo, 2,5% (dois e meio por cento) após 1 (um) ano de exposição ao sol;
- Como forma de assegurar a qualidade dos módulos fotovoltaicos, esses DEVERÃO POSSUIR as certificações que serão apresentadas no ato da qualificação técnica sob pena de desclassificação. São elas: IEC 61730 - Photovoltaic (PV) module safety qualification - Part 1: Requirements for construction, IEC 61215 - Terrestrial photovoltaic (PV) modules - Design qualification and type approval - Part 2: Test procedures , UL-1000V, UI-600V, INMETRO (Portaria INMETRO 004/2011), IEC 62804 - Test methods for the detection of potential-induced degradation - Part 1-1: Crystalline silicon - Delamination, IEC 62716 – PV modules – Ammonia corrosion testing, ISO 9001:2015 , ISO 14001:2015, ISO 18001:2007;
- As comprovações que o módulo atende às normas nacionais e internacionais, descrita no item supracitado, são uma garantia de que, o produto que está sendo adquirido pela Administração neste certame, possui as qualidades de produção, garantia, resistência e degradação comum em todo o mercado, não ferindo qualquer princípio da impessoalidade ou de restrição de mercado;
- A tensão DC nominal deverá ser compatível com a especificada para os inversores;
- A corrente máxima dos módulos deverá ser compatível com a especificada para os inversores;
- O módulo fotovoltaico deverá possuir conexão apropriada para interligação do condutor PE (aterramento);
- As estruturas de suporte dos painéis fotovoltaicos deverão ser de aço galvanizado, com reforço de estabilidade, durabilidade e preparadas em caso de esforços mecânicos, climatéricos e corrosão, bem como as expansões/contrações térmicas, com garantia MÍNIMA de 10 (dez) anos;
- Os fios, cabos, conectores, proteções, diodos, estrutura de fixação, e demais componentes devem ser fornecidos e perfeitamente dimensionados de acordo com a quantidade de placas fotovoltaicas e inversores do arranjo fotovoltaico. Deve-se seguir todas as normas de instalações elétricas relevantes à futura instalação, manutenção e segurança do sistema, em especial a norma NBR 5410, referente à instalação em baixa tensão;
- Os cabos utilizados para aplicação solar deverão ser unipolares livres de halogênio e resistentes a radiação ultravioleta;
- Para interligação entre os módulos fotovoltaicos e o sistema de conversão, deverão ser utilizados cabos solares de no mínimo 6,0mm², com isolamento mínima de 1Kv;
- Prevendo sua futura expansão, os condutores solares deverão ser projetados e fabricados seguindo no mínimo as exigências preconizadas pela IEC 60228, CEI 20-11, IEC 60332.1, IEC 61024.1, IEC 60754;



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

- Os cabos solares deverão possuir uma resistência máxima de condução (Ω/Km) a 20°C de 3,39 (Ω/Km);

- Todos os dispositivos elétricos necessários ao funcionamento e à proteção do sistema fotovoltaico deverão estar em conformidade com a legislação nacional para suas classes de operação. Não serão aceitos componentes elétricos que não estiverem em perfeita concordância com a legislação vigente.

Junto ao datasheet dos módulos fotovoltaicos deve ser previsto tecnologia que elimine o risco de incêndios em conectores MC4 em caso de problemas de acoplamento cruzado sob pena de desclassificação.

– INVERSOR

- O inversor deverá transformar a energia elétrica CC, produzida pelos módulos fotovoltaicos, em energia CA compatível com os requisitos da rede elétrica da concessionária, bem com os exigidos pela ABNT NBR 16149/2013;

- Deverá possuir garantia contra defeitos de material e fabricação de, no mínimo, 10 (dez) anos;

- O arranjo do módulo inversor deverá ser compatível de modo que a falha de um inversor não comprometa a produção de 5% da potência total do sistema para o lote 1 e lote 2;

- O inversor deverá implementar mecanismo de proteção contra polaridade reversa na tensão de entrada CC;

- O inversor deverá implementar mecanismo de proteção contra sobretensão de entrada CC para cada MPPT;

- Deverá possuir proteção anti-ilhamento;

- O inversor deverá implementar mecanismo de proteção contra sobretensão de saída CA;

- O inversor deverá implementar mecanismo de proteção contra sobrecorrente CA de saída;

- O inversor deverá permitir o monitoramento remoto através da internet, seja cabeada ou sem fio. Deverá possuir interface serial para conexão local;

- O software de controle deverá implementar o controle de acesso através de perfil de usuário para a visualização e configuração do inversor;

- O inversor não deve utilizar transformadores para efeitos de isolamento;

- Os inversores com potência nominal < 10kW deverão atender a portaria nº 004/2011 do Inmetro;

- Caso seja necessário transformador de potencial para adequação dos níveis de rede, este deve estar incluso no fornecimento;

- Inversor(es) dimensionado(s) com potência de 75% a 85% em relação a soma da potência dos módulos solares (placas).

A proponente deverá apresentar uma declaração de conformidade com as seguintes normas do fabricante apresentando, independente da família do inversor na etapa de qualificação técnica sob pena de desclassificação.

– VDE 0126 – Automatic Disconnection Device between a Generator and the Public Low-Voltage Grid;

– A norma VDE 0126 trata sobre os elementos de desconexão do gerador fotovoltaico e traz importantes tema de segurança para o inversor que é certificado;

– VDE 4105 – Power Generating Plants Connected to the Low-voltage Network;

– Até agora, os geradores fotovoltaicos alimentam a rede de baixa tensão com um fator de



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

potência de um. Atualmente, as diretrizes de baixa tensão estão em revisão principalmente devido aos enormes desenvolvimentos instalações fotovoltaicas nos últimos anos. Especialmente em redes rurais, são relatados problemas que os requisitos de qualidade de energia não podem mais ser mantidos por causa de tensões muito altas. As diretrizes revisadas (VDE-AR-N 4105) conterão requisitos semelhantes aos que já existem em rede de média tensão. Isso significa que mesmo os geradores fotovoltaicos conectados ao baixo a depender a potência instalada têm o fato de potência variando de 1 a 0,9;

– EU 50549 – Requirements for generating plants to be connected in parallel with distribution networks – Part 1: Connection to a LV distribution network – Generating plants up to and including Type B;

– A EU 50549-1 especifica os requisitos técnicos para as funções de proteção e as capacidades operacionais para usinas geradoras, destinadas a operar em paralelo com redes de distribuição de BT;

– AS4777 – Grid connection of energy systems via inverters;

– AS4777 norma australiana cujo o objetivo é fornecer orientação para instaladores (AS 4777.1), especificar requisitos de inversores (AS 4777.2), e proteção a rede (AS 4777.3) para sistemas fotovoltaicos;

– CEI 0-21 – Regola 53écnica di riferimento per la connessione di Utenti attivi e passivi alle reti BT delle imprese distributrici di energia elétrica;

– A CEI 0-21 é uma norma italiana, cuja as principais novidades da nova edição da norma CEI 0-21 dizem respeito ao alinhamento com as disposições do Regulamento da EU 2016/631, Regulamento da EU 2016/1388 e de Regulamento da EU 2016/1447. Em particular, as principais mudanças foram induzidas pela transposição do Regulamento da EU 2016/631 (Requisitos para Geradores – RfG), que resultou na subdivisão de geradores em 4 classes distintas, com base no tamanho e tensão do ponto de conexão: 1- Tipo A: potência igual ou superior a 800 W e inferior ou igual a 11,08 kW; 2- Tipo B: potência maior que 11,08 kW e menor ou igual a 6 MW; 3 – Tipo C: potência maior que 6 MW e menor que 10 MW e 4- Tipo D: potência maior ou igual a 10 MW ou tensão de ponto de conexão superior o igual a 110 kV. Além disso, alguns requisitos relacionados aos sistemas Plug & Play foram introduzidos;

-INMETRO

A certificação compulsória de inversores e demais equipamentos destinados a aplicações fotovoltaicas está regulamentada atualmente pela Portaria INMETRO nº 140, de 28 de março de 2022, que revogou a antiga Portaria nº 004/2011. Esta nova regulamentação atualiza e consolida os requisitos mínimos de desempenho, segurança, conformidade e eficiência energética aplicáveis a inversores fotovoltaicos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC).

A Portaria nº 140/2022 do INMETRO estabelece que os inversores fotovoltaicos com potência nominal de até 10 kW, tanto para aplicações off-grid quanto grid-tie, devem ser obrigatoriamente testados e certificados por Organismos de Certificação de Produto (OCP) acreditados e em laboratórios designados, antes de sua comercialização no território nacional, independentemente de serem fabricados no Brasil ou importados.

Os ensaios exigidos para certificação baseiam-se, entre outros, nas seguintes normas:



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

ABNT NBR 16149:2013 – Sistemas Fotovoltaicos – Características de interface de conexão com a rede elétrica de distribuição;

ABNT NBR 16150:2013 – Procedimento de ensaio e conformidade para sistemas fotovoltaicos conectados à rede;

ABNT NBR IEC 62116:2012 – Procedimento de ensaio de anti-ilhamento para inversores fotovoltaicos conectados à rede elétrica.

Além da obrigatoriedade da certificação, o inversor a ser fornecido deve atender aos seguintes critérios técnicos adicionais:

O dimensionamento do sistema deve prever que a falha de um único inversor não represente perda superior a 5% da potência total instalada, considerando que os sistemas instalados serão, majoritariamente, de até 75 kWp, conforme limite estabelecido na Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012, para enquadramento como microgeração distribuída.

A eficiência de conversão do inversor em seu ponto de máximo rendimento (peak efficiency) deve ser superior a 96,7%.

A tecnologia dos inversores propostos deve obrigatoriamente incorporar função de desligamento rápido, seja em nível de string ou de módulo, de modo a garantir o controle da tensão CC em microssegundos, atendendo aos requisitos de segurança da NEC 2017, com projeto em conformidade com os padrões CE (Conformité Européenne), UL (Underwriters Laboratories) e NEC 2020, assegurando proteção e segurança dos profissionais de emergência (ex.: bombeiros) em caso de incêndio ou necessidade de intervenção no sistema

– QUADROS DE PROTEÇÃO CA

- Da mesma forma, deverá ser prevista a utilização de quadros de energia AC que concentra e seccionam os circuitos provenientes dos inversores, flexibilizando a sua implantação e manutenção;
- Os painéis elétricos deverão ser dimensionados adequadamente para abrigar os dispositivos de proteção, comando, medição e etc., bem como estar adequado as instalações elétricas;
- Os painéis elétricos poderão ser construídos em chapas de aço galvanizado ou alumínio, atendendo aos requisitos da norma ABNT NBR 7323 ou similar e possuir pintura de acabamento epóxi pó. Também serão aceitos painéis fabricados em caixas plásticas reforçadas;
- A espessura mínima da chapa de aço deverá ser de 2,0 mm;
- Devem possuir portas dotadas de dispositivo para selagem, dispositivos de segurança e venezianas para ventilação;
- A instalação dos painéis elétricos, em qualquer situação, deve permitir a abertura simultânea das suas portas no mínimo a 90°;
- Em caso de instalação ao tempo, os painéis elétricos deverão possuir grau de proteção IP-77;
- A alimentação do painel de proteção AC, será através de condutores isolados e eletrodutos fabricados em aço galvanizado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

- A temperatura máxima interna nos painéis elétricos, em regime de plena carga, não deve exceder 40°C;
- Caso a unidade possua grupo gerador o quadro de proteção deverá possuir automação que não permita a injeção de energia proveniente do sistema fotovoltaico no momento do funcionamento do grupo gerador;
- Todos os painéis elétricos deverão ser equipados com dispositivos de proteção contra surtos (DPS), centelhadores e barras de aterramento;
- Os painéis elétricos deverão ser construídos seguindo as normas supracitadas e todos os requisitos normativos exigidos com relação à segurança para evitar acidentes durante manutenções ou operações deverão ser respeitados;
- Os dispositivos de proteção instalados nos painéis elétricos deverão estar dimensionados adequadamente as cargas em funcionamento e deverão atender rigorosamente aos requisitos construtivos e operacionais descritos nas normas ABNT pertinentes;
- Os painéis elétricos deverão ser submetidos aos ensaios definidos pela norma NBR-IEC-70439-1, quais sejam:
 - Tensão aplicada;
 - Resistência de isolamento e escoamento;
- Os painéis elétricos e seus dispositivos internos deverão ter acabamentos de modo a não apresentarem rebarbas ou cantos vivos. Os objetos construídos em liga de aço devem ser galvanizados a quente. Para os componentes ferrosos, esses devem ser zincados por imersão a quente de acordo com a norma ABNT NBR7323 ou ASTM A153.

– MEDIDOR INTELIGENTE DE ENERGIA

- A utilização de medidores inteligentes de energia é essencial para garantir a contabilização precisa da geração de energia renovável em centrais fotovoltaicas, especialmente nos casos em que parte da energia é consumida instantaneamente pela carga local (autoconsumo). Diferentemente dos medidores convencionais (unidirecionais) ou bidirecionais instalados pelas concessionárias, que registram apenas os excedentes injetados na rede, os medidores inteligentes permitem a leitura total da energia gerada, inclusive a consumida instantaneamente no local;
 - Essa medição integral é imprescindível para a correta quantificação dos créditos de carbono, conforme previsto na Lei Federal nº 15.042/2024, que regulamenta a comercialização dos Gases de Efeito Estufa evitados pela geração por fontes renováveis. A relação entre a energia gerada e os créditos de carbono pode seguir metodologias consolidadas, como:
 - Metodologia do MCTI (Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação): Cada 1 MWh de energia elétrica gerada por fonte renovável evita a emissão de 0,5882 tCO₂eq.
 - Metodologia AMS-I.D. (UNFCCC/CDM): Aplicável para projetos de energia renovável conectados à rede, com base no fator de emissão médio do grid.
 - A instalação do medidor inteligente permitirá o acompanhamento preciso da produção renovável e o registro em massa para posterior auditoria e certificação de créditos.
 - O medidor inteligente deverá atender aos seguintes critérios técnicos e funcionais mínimos, assegurando precisão metrológica, integridade das medições, capacidade de integração e segurança:



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

- Medição bidirecional (4 quadrantes: consumo e geração ativa e reativa);
- Medição de energia ativa, reativa, aparente, demanda ativa e reativa, UFER, DMCR, tensão, corrente, fator de potência e frequência;
- Medição de qualidade de energia conforme Módulo 8 do PRODIST ANEEL (DRP, DRC, DIC, FIC, VTCD, desequilíbrio, THD);
- Armazenamento em memória de massa de, no mínimo, 85 variáveis com histórico de 150 dias;
- Buffer de dados para contingência de comunicação, garantindo integridade do histórico;
- Interface de comunicação via:
 - a. Porta Ethernet compatível com protocolos MQTT e Modbus-TCP;
 - b. Porta óptica padrão ANSI C12.18;
 - c. Comunicação local via Bluetooth;
 - d. Suporte a LoRa/LoRaWan opcional;
- Compatibilidade com software de leitura remota e local;
- Interface para instalação de módulo de comunicação (slot dedicado);
- Classe de exatidão mínima: 0,2% (Classe D);
- Tensão de operação trifásica: 220/380V ou 127/220V (rede estrela ou delta);
- Compatível com redes industriais, comerciais e fronteiras de geração.
- Memória de massa não volátil para registro de energia ativa gerada e consumida e energia reativa gerada e consumida (indutiva/capacitiva);
- Leitura remota em tempo real via protocolo aberto e interface segura;
- Display LCD com rotação cíclica de parâmetros;
- Registros de LOGS de eventos de falha de energia, tentativas de fraude e atualizações de firmware.
- Proteções contra inversão de fase e falhas na alimentação;
- Relógio interno com sincronismo automático e autonomia mínima de 10 anos;
- Indicadores de qualidade de energia elétrica: DRP, DRC, DIC, FIC, VTCD, THD, desequilíbrio de tensão;
- Armazenamento de eventos de rede (interrupções, distúrbios e alarmes);
- O medidor inteligente deverá apresentar comprovação documental (catálogos, certificados, declarações do fabricante) atendendo aos seguintes requisitos:
 - Certificação ANATEL para os módulos de comunicação;
 - ISO 50001 para gerenciamento de energia;
 - Conformidade normativa com a NBR 14519 – Medidores eletrônicos de energia elétrica - Especificação;
 - Conformidade normativa com a NBR 14520 – Medidores eletrônicos de energia elétrica;
 - Conformidade normativa com a NBR 14519 – Intercâmbio de informações para sistemas de energia elétrica;
 - Conformidade regulatória com a REN 482/2012 / 1059/2023;
 - Conformidade regulatória com a REN 502/2012 / 1000/2021;
 - Conformidade regulatória com a REN 871/2020 / 956/2021;

Rua Adalberto Bozoki, 305 - Centro - CEP: 79415-000 - E-mail: licitacao@camarasonora.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

- Conformidade regulatória com a REN 1059/2023;
- Conformidade técnico-regulatório com o Prodist Modulo 8 da ANEEL;

– CABOS DE ENERGIA FOTOVOLTAICOS

- Os cabos elétricos, quando instalados ao tempo, devem apresentar as seguintes características:
 - Devem ser resistentes a intempéries e à radiação UV;
 - Devem apresentar a propriedade de não propagação de chama, de auto extinção do fogo e suportar temperaturas operativas de até 90°C;
 - Devem ser maleáveis, possibilitando fácil manuseio para instalação;
 - Devem apresentar tensão de isolamento apropriada à tensão nominal de trabalho;
 - Devem apresentar garantia mínima de 5 anos, vida útil de 25 anos e certificação TUV.
 - Deve ser apresentado catálogo, folha de dados ou documentação específica para a comprovação das exigências acima sob pena de desclassificação da proposta.
 - Deve apresentar medida de diâmetro mínimo de 6mm

– ESTRUTURAS DE SUPORTE

- As estruturas de suporte devem estar projetadas para resistir aos esforços do vento de acordo com a NBR 7123/1988 e a ambientes de corrosão igual ou maiores que C3, em conformidade com a ISO 9223;
 - Devem ser feitas de aço galvanizado à fogo ou alumínio e devem atender ao requisito de duração de 25 anos. Os procedimentos de instalação devem preservar a proteção contra corrosão. Isto também é aplicável aos parafusos, porcas e elementos de fixação em geral;
 - Preferencialmente, devem ser utilizados furos já existentes nas telhas e, ainda, aplicar materiais vedantes a fim de eliminar quaisquer tipos de infiltração de água no interior da unidade;
 - Todos os módulos devem ser instalados a uma altura mínima recomendada pelo fabricante de modo a permitir uma ventilação adequada e ter separação de pelo menos 1 cm entre os módulos adjacentes;
 - As estruturas/módulos fotovoltaicos devem ser dispostos de tal maneira que permita o acesso à manutenção do telhado e demais equipamentos existentes na unidade.
- A empresa PROPONENTE deverá fornecer atestado de capacidade estrutural do telhado para que suporte o peso e a força do vento incidente sobre os equipamentos onde será instalada a estrutura/módulos fotovoltaicos.

- ELABORAÇÃO DE PROJETO E APROVAÇÃO NA CONCESSIONARIA DE ENERGIA

O objeto da presente licitação, que trata da transição energética da Câmara Municipal de Sonora, contempla o fornecimento e a instalação de sistema de geração de energia renovável conectados à rede elétrica, com vistas à redução da dependência de fontes não renováveis e ao estímulo à geração distribuída nos prédios e instalações públicas.

Como parte integrante e obrigatória da solução proposta, será exigida a elaboração completa dos projetos elétricos executivos das usinas fotovoltaicas a serem instaladas, em conformidade com as normas técnicas da ABNT (especialmente NBR 16274, NBR 5410 e NBR 14039) e os procedimentos técnicos e regulatórios definidos pela concessionária de energia local.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

Além do projeto executivo, caberá à contratada realizar todos os trâmites necessários para a aprovação junto à concessionária, incluindo o cadastramento da unidade consumidora no sistema.

- COMISSIONAMENTO DO SISTEMA, INCLUINDO O CADASTRAMENTO DA UNIDADE CONSUMIDORA NO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO POR 12 MESES

Como etapa final e essencial da implantação dos sistemas geradores de energia renovável destinados à transição energética da câmara Municipal de Sonora - MS, será exigido o comissionamento completo dos sistemas, compreendendo a verificação da funcionalidade, segurança, eficiência e conformidade do sistema instalado.

O processo de comissionamento incluirá:

- a. Testes de funcionamento do sistema sob carga real;
- b. Validação do desempenho dos inversores e módulos fotovoltaicos;
- c. Checagem da correta interligação com o quadro geral de baixa tensão da unidade;
- d. Avaliação do sistema de monitoramento remoto;
- e. Geração e entrega de Relatório de Comissionamento Técnico, contendo medições elétricas, verificação da geração inicial e inspeção visual dos equipamentos instalados.

Como parte integrante do comissionamento, a contratada será responsável por realizar o cadastramento da unidade consumidora no sistema de compensação de energia elétrica, conforme normativas da ANEEL (Resolução Normativa nº 1.059/2023) e exigências da concessionária local. Isso inclui:

- a. Envio do projeto homologado;
- b. Solicitação e obtenção do parecer de acesso;
- c. Solicitação de vistoria técnica e medidor bidirecional;
- d. Protocolo do termo de responsabilidade técnica e demais documentos exigidos;
- e. Confirmação da entrada em operação do sistema junto à distribuidora.

Após o comissionamento e a conexão à rede, a contratada deverá manter um acompanhamento técnico por 12 (doze) meses, com as seguintes obrigações:



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

- a. Monitoramento contínuo da geração de energia através de plataforma digital (via web ou aplicativo), com acesso concedido ao município;
- b. Emissão de relatórios técnicos mensais de desempenho do sistema, contendo, no mínimo:

- Quantidade de energia gerada no período (kWh);
- Comparativo entre a energia gerada e a estimativa projetada;
- Estimativa da economia financeira proporcionada (em R\$);
- Índice de desempenho do sistema (Performance Ratio);
- Eventuais falhas ou interrupções no funcionamento e as ações corretivas adotadas;
- Indicação da contribuição ambiental do sistema, com base na redução de emissão de CO₂ equivalente.

Essa etapa final garante a efetividade do investimento público, viabilizando o acompanhamento da performance do sistema ao longo do primeiro ano de operação e fornecendo informações concretas sobre o retorno energético e financeiro para os municípios consorciados.

- SOFTWARE DE GESTÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS E CRÉDITOS DE CARBONO

A empresa deverá entregar uma solução integrada, contemplando não apenas o fornecimento e a instalação dos sistemas geradores de energia renovável, mas também a disponibilização de uma plataforma digital especializada para gestão e acompanhamento das obras/serviços e da geração e controle de créditos de carbono.

Essa solução contempla os seguintes aspectos:

a. Gestão Centralizada e Digital dos Serviços

- A contratada deverá fornecer, sem ônus adicional, um sistema web responsivo e em nuvem, com acesso por login individualizado, que permita:
 - Acompanhamento em tempo real do andamento físico e financeiro das obras;
 - Registro fotográfico georreferenciado das etapas da execução;
 - Controle dos prazos contratuais e marcos importantes;
 - Monitoramento das entregas e checklists técnicos de conformidade;
 - Registro de diários de obras/serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

b. Controle da Geração de Energia e Créditos de Carbono

A solução deverá incluir:

- Interface para monitoramento contínuo da produção energética dos sistemas instalados, com medição remota e relatórios automáticos;
- Módulo de cálculo, consolidação e rastreabilidade dos créditos de carbono gerados, com base em metodologias reconhecidas;
- Geração de relatórios auditáveis e exportáveis para prestação de contas, tanto internas quanto externas;
- Histórico consolidado da performance ambiental e energética do projeto.

c. Benefícios para a Administração Pública

A adoção de tal solução tecnológica proporciona os seguintes benefícios:

- Transparência e rastreabilidade de todas as ações executadas e resultados gerados;
- Fiscalização facilitada pela equipe técnica do órgão contratante, com acesso remoto e documentação centralizada;
- Redução de riscos operacionais com controle de etapas e alertas automatizados;
- Maior segurança jurídica e administrativa, com documentação digital dos processos;
- Prestação de contas mais eficiente e estruturada, inclusive para fins de auditoria e controle externo;
- Gestão ambiental qualificada, com evidências mensuráveis da redução de emissões e do impacto sustentável gerado.

d. Manutenção e Suporte Técnico

A contratada deverá garantir:

- Disponibilidade mínima de 99% (uptime) do software durante todo o contrato;
- Suporte técnico especializado, com atendimento remoto e presencial (quando necessário), em até 24 horas;
- Atualizações e melhorias contínuas sem custos adicionais;
- Treinamento completo aos servidores públicos designados, com entrega de manual do usuário



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

- GERENCIAMENTO E CERTIFICAÇÃO DE CREDITOS DE CARBONO

A presente solução tem como objetivo a elaboração, desenvolvimento, certificação e validação de projetos de crédito de carbono oriundos da geração de energia renovável e/ou limpa, como estratégia de valorização ambiental e agregação de valor econômico às ações de transição energética dos municípios.

A proposta compreende um serviço técnico especializado que contempla todas as etapas necessárias à criação de ativos ambientais no formato de créditos de carbono verificados, observando os requisitos internacionais estabelecidos pela Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), especialmente por meio da metodologia ACM0002 – versão 22.0, aplicável à geração de eletricidade conectada à rede por fontes renováveis, como sistemas fotovoltaicos.

A solução incluirá, obrigatoriamente:

Escopo 2 (emissões indiretas por consumo de energia elétrica). A metodologia internacional ACM0002 – Grid-connected electricity generation from renewable sources ou sua variáveis como a LCS002 - Redução de Emissões por meio de utilização de Fontes Renováveis na geração de Energia Elétrica, GCCM001 – Methodology for Grid Connected Renewable Energy Generation Projects, CN0157 - Grid-Connected Energy Storage Systems, The Gold Standard Suppressed Demand Methodology Micro-scale Electrification and Energization aprovada no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (CDM) da UNFCCC

- a. Diagnóstico preliminar da viabilidade de geração de créditos de carbono com base na matriz energética, fator de emissão da rede e estimativas de geração de energia limpa;
- b. Elaboração técnica do projeto de carbono, com identificação da metodologia aplicável, definição de fronteiras do projeto, cenário de linha de base, cálculo das reduções de emissões e estimativa de geração de créditos (tCO₂e);
- c. Desenvolvimento e submissão do projeto a certificadoras independentes, reconhecidas nacional ou internacionalmente, para validação e registro no mercado voluntário ou regulado;
- d. Gestão dos trâmites de validação e verificação por entidades de terceira parte (DOE), incluindo a emissão de parecer técnico independente;
- e. Registro do projeto em plataforma certificadora (ex.: Verra, Gold Standard ou CDM-UNFCCC), com obtenção de número de série e criação oficial dos créditos gerados;
- f. Acompanhamento do projeto por no mínimo 12 meses, com fornecimento de relatórios técnicos periódicos de monitoramento da geração de energia, cálculo das emissões evitadas e atualização do banco de dados do projeto.

Quanto às exigências de manutenção e assistência técnica, a contratada deverá prestar:



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

Assistência documental e técnica contínua para a atualização de dados, validações futuras e cumprimento de requisitos normativos da certificadora;

Relatórios técnicos mensais ou trimestrais, contendo:

- a. Quantidade de energia gerada (em MWh);
- b. Estimativa de emissões evitadas (em tCO₂e);
- c. Desempenho do projeto em relação à linha de base;
- d. Indicação de possíveis melhorias operacionais e regulatórias.

A contratada também será responsável por garantir o correto armazenamento e gestão dos dados técnicos, conforme exigido pelas ferramentas metodológicas da UNFCCC (TOOL01, TOOL07, TOOL32, entre outras), além de manter registros auditáveis para futuras verificações e revalidações do projeto.

- DISPOSIÇÕES FINAIS

- Ao final dos trabalhos a PROPONENTE deverá entregar a versão “como construído” do projeto executivo original em formato Autocad 2017;
- A PROPONENTE também deverá fornecer, ao término das atividades, um manual de operação e manutenção da central geradora contendo, no mínimo, os seguintes itens:
 - Diagrama em blocos do sistema;
 - Diagrama unifilar geral;
 - Diagrama trifilar dos quadros elétricos;
 - Planta baixa da edificação contendo a localização de cada parte integrante a central geradora de energia elétrica;
 - Diagrama contendo a identificação, descrição e funcionalidade de cada parte integrante do sistema;
 - Protocolo de teste de aceitação contendo todas as medidas obtidas durante a fase de comissionamento da central geradora;
 - Relação de procedimentos para a execução de manutenção preventiva nas partes do sistema, onde deverá conter a periodicidade mínima, valores de referência e lista de ferramentas e instrumentos necessários para a sua execução.
- Toda a documentação técnica deverá ser gerada no formato Word 2017, Excel 2017, Visio 2017 e/ou Autocad 2017 e ser entregue em meio impresso e eletrônico;
- A PROPONENTE deverá executar as manutenções corretivas no sistema durante o prazo de 12 meses a contar da data de aceitação definitiva do sistema pela Contratante;
- Durante a vigência do período dos 12 meses supracitados, a Contratante poderá realizar medições mensais de até 2,5% do valor do contrato a título de ressarcimento da PROPONENTE para realização de manutenção preditiva, e limpeza;
- Com a justificativa de não deixar o gerador solar fotovoltaico parado por muito tempo em caso de alguma avaria nos equipamentos, o que traria perdas na economia de energia, é exigido que



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

a empresa preencha uma declaração de assistência técnica, sob pena de desclassificação, que possui profissionais qualificados, e deverá ter assistência técnica com visita ao local em até 72 horas.

- A PROPONENTE deverá substituir os equipamentos entregues com eventuais defeitos de fabricação ou apresentar adulteração de qualidade ou sofrer eventual alteração em suas características, desde que não causada por inconveniência na estocagem pela Contratante, caso fortuito, negligência ou por terceiros.

- OUTROS REQUISITOS TÉCNICOS

a) Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica homologado à rede da concessionária de energia (sistema ON-GRID).

b) Placas fotovoltaicas no mínimo de 500Wp;

c) Inversor(es) dimensionado(s) com potência de 75% a 85% em relação a soma da potência dos módulos solares (placas).

d) Inversor solar de potência compatível com a potência do sistema, com caixa de junção - string box (quadros de proteção), homologado pela concessionária de energia local;

e) Módulo de comunicação para disponibilização de dados e registro em nuvem em conjunto com o sistema de monitoramento wi-fi;

f) Cabeamento elétrico compatível com a potência do sistema, utilizando como referência à classe 5 NBR NM 280;

g) Conectores elétricos (macho e fêmea) compatíveis com a potência do sistema;

h) Aterramento adequado conforme normas vigentes;

i) Materiais, insumos e mão-de-obra necessários para fixação, montagem e instalação do sistema de geração fotovoltaica;

j) Quadros de comando e proteção conforme normas da distribuidora local;

k) Suportes de alumínio ou de aço, de alta resistência, com proteção contra corrosão e acessórios para fixação dos módulos;

l) Estruturas de suporte deverão suportar ventos segundo as especificações da NBR 6123;

m) Sistema orientado ao máximo possível para o norte geográfico e/ou face oeste e livre de sombras.

n) Se necessário, a contratada deverá fazer todas as adequações no padrão de energia e afins, para total funcionamento e homologação da distribuidora de energia.

-NÃO FAZEM PARTE DO ESCOPO DA CONTRATAÇÃO;

a) Custos de obras de modificação/extensão de rede de distribuição da concessionária de energia elétrica;

b) Fornecimento de ponto de internet no local da instalação para monitoramento da geração da Usina Fotovoltaica;

c) Regularização de documentação do imóvel, área rural.

d) Terraplanagem

DO PARCELAMENTO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

9.1 Considerando a natureza da contratação pretendida, que compreende em um único item, não será adotado o parcelamento do objeto.

A solução será contratada por item único, na modalidade "turn key", o que significa que o contratado será responsável pela entrega completa e funcional do objeto, incluindo todas as etapas de projeto, fornecimento, instalação, homologação, comissionamento, assistência técnica, manutenção e garantia, formando um conjunto indivisível e interdependente.

Nos termos do art. 40, § 3º da Lei nº 14.133/2021:

- Inciso I – A economia de escala e a maior vantagem na contratação recomendam a aquisição do objeto de forma unificada, uma vez que o fracionamento poderia implicar aumento de custos operacionais, riscos de incompatibilidade técnica e dificuldades de gestão contratual;
- Inciso II – O objeto configura um sistema único e integrado, cuja execução fragmentada poderia comprometer o desempenho, a confiabilidade, a segurança operacional e os resultados pretendidos com a transição energética dos Municípios.

Dessa forma, a contratação integrada por item único assegura maior eficiência técnica, compatibilidade entre os componentes, responsabilidade unificada do fornecedor e redução dos riscos de falhas de execução. A padronização dos equipamentos, a centralização do monitoramento e a unificação da assistência técnica também são fatores determinantes para a não adoção do parcelamento, preservando o interesse público e garantindo os princípios da eficiência, economicidade e segurança na execução contratual.

DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX

A implantação do sistema fotovoltaico com capacidade instalada de **42 kWp**, representando um investimento estimado de **R\$305.443,19**, tem por objetivo viabilizar a transição energética do poder legislativo de Sonora - MS, reduzindo significativamente as emissões de gases de efeito estufa (GEE) e alinhando-se às diretrizes nacionais e estaduais para mitigação das mudanças climáticas.

Mesmo considerando os custos de operação e manutenção (O&M), o projeto apresenta um **payback estimado em 4 anos**, o que demonstra sua alta viabilidade econômica, com retorno direto para os cofres públicos a partir da economia nas faturas de energia elétrica.

A contratação visa, ainda, o fortalecimento da política municipal de sustentabilidade, com resultados concretos e mensuráveis, entre os quais destacam-se:

Redução imediata e contínua do custo de energia elétrica em diversas unidades consumidoras dos Municípios;

Economia projetada ao longo de pelo menos 25 anos, vida útil estimada do sistema;

Geração de créditos de carbono certificados, com base na redução de emissões indiretas (Escopo 2), permitindo inserção no mercado regulado nacional (SBCE – Lei nº 15.042/2024);

Implantação de tecnologia limpa, moderna e inteligente, promovendo inovação na gestão



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

pública;

Contribuição direta para a neutralização de carbono institucional e para o cumprimento dos compromissos ambientais assumidos pelo Brasil em âmbito internacional;

Estímulo ao desenvolvimento sustentável local, com externalidades positivas para o setor elétrico e para a sociedade.

Assim, a execução do projeto proporcionará benefícios ambientais, econômicos e sociais duradouros, posicionando a Câmara Municipal de Sonora – MS, como referência em gestão pública inovadora e sustentável.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

Caberá a administração legislativa municipal designar um agente de seu quadro de funcionários públicos para ser responsável pela fiscalização do contrato e da execução dos serviços.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido, pois a contratação é na modalidade turn-key. Todos os itens necessários à instalação do sistema estão incluídos no objeto da licitação.

DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII

A transição energética dos municípios consorciados, será impulsionada por meio da implantação de sistemas geradores de energia renovável, representando um avanço significativo na substituição de fontes fósseis por fontes limpas e sustentáveis no âmbito da administração pública.

A implantação desse projeto eleva o índice de utilização de fontes limpas e renováveis para a geração de energia elétrica no Brasil, diminuindo assim a emissão de gás carbônico na atmosfera, além de promover incentivos a sociedade pública e privada para o uso dessa tecnologia. Em síntese, sob o ponto de vista ambiental, o investimento em energia renovável está plenamente justificado.

Com o objetivo de estimar a quantidade de crédito de CO2 que essas instalações com micro e mini geração poderiam gerar podemos levar em consideração o método de análise de despacho divulgado pelo Ministério de Ciência e Tecnologia (MCTIC). Os fatores de emissão de CO2 calculados de acordo com a ferramenta metodológica “Tool to calculate the emission factor for an electricity system, versão 04.0 e anteriores” aprovada pelo Conselho Executivo do MDL têm como objetivo estimar a contribuição, em termos de redução de emissões de CO2, de um projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

de MDL que gere eletricidade para a rede.

Resumidamente, o fator de emissão do sistema interligado para fins de MDL é uma combinação do fator de emissão da margem de operação, que reflete a intensidade das emissões de CO₂ da energia despachada na margem, com o fator de emissão da margem de construção, que reflete a intensidade das emissões de CO₂ das últimas usinas construídas.

É um algoritmo amplamente utilizado para quantificar a contribuição futura de uma usina que vai gerar energia elétrica para a rede em termos de redução de emissões de CO₂ em relação a um cenário de base. Esse fator serve para quantificar a emissão que está sendo deslocada na margem.

A sua utilidade está associada a projetos de MDL e se aplica, exclusivamente, para estimar as reduções certificadas de emissões (RCEs) dos projetos de MDL. A Figura 2 mostra os fatores médios por ano até 2017. Pode-se observar que em 2017 que a cada 1 MWh produzido por fonte renovável equivale a 0,5882 tCO₂ que deixaram de ser emitidos para atmosfera

Month	Emission Factor in Year (t-CO ₂ /MWh)											
	2017	2016	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006
January	0,5419	0,5953	0,5953	0,6155	0,6079	0,2935	0,2621	0,2111	0,2813	0,5727	0,2292	0,3218
February	0,5148	0,6032	0,5784	0,5989	0,5958	0,3218	0,2876	0,2798	0,2531	0,6253	0,1954	0,3462
March	0,5867	0,6281	0,5767	0,5699	0,5896	0,4050	0,2076	0,2428	0,2639	0,5794	0,1948	0,3373
April	0,5905	0,6291	0,5465	0,5772	0,6010	0,6236	0,1977	0,2379	0,2451	0,4529	0,1965	0,2752
May	0,6086	0,6356	0,5469	0,5605	0,5830	0,5943	0,2698	0,3405	0,4051	0,4579	0,1606	0,3173
June	0,5846	0,6368	0,5785	0,5678	0,6080	0,5056	0,3410	0,4809	0,3664	0,5180	0,2559	0,3058
July	0,6052	0,6288	0,5686	0,5674	0,5777	0,3942	0,3076	0,4347	0,2407	0,4369	0,3096	0,3507
August	0,6102	0,6344	0,5545	0,5862	0,5568	0,4490	0,3009	0,6848	0,1988	0,4258	0,3240	0,3360
September	0,6060	0,6402	0,5308	0,5994	0,5910	0,6433	0,2734	0,7306	0,1622	0,4102	0,3550	0,3834
October	0,5997	0,6180	0,5434	0,5901	0,5891	0,6573	0,3498	0,7320	0,1792	0,4369	0,3774	0,3598
November	0,6019	0,6217	0,5513	0,5885	0,6082	0,6641	0,3565	0,7341	0,1810	0,3343	0,4059	0,2651
December	0,6078	0,6022	0,5450	0,5825	0,6102	0,6597	0,3495	0,6348	0,1940	0,4686	0,4865	0,2802
Average	0,5882	0,6228	0,5597	0,5837	0,5932	0,5176	0,2920	0,4787	0,2476	0,4766	0,2909	0,3232
		0,1581	0,2553	0,2963	0,2713	0,2010	0,1056	0,1404	0,0794	0,1458	0,0775	0,0814

Figura 2: Fator de emissão método de análise de despacho.

Considerando a potência do sistema no total 43 kWp seria suficiente para gerar uma média mensal de 4.972,26 kWh/mês/ ou 59.667,16 kWh/ano.

Dessa forma conforme na justificativa anterior o sistema gerador de energia renovável instalado no Predio do Poder Legislativo, equivale a deixar de emitir para atmosfera cerca de **34,70 tCO₂/ano**.

Adicionalmente, o projeto promove:

- A valorização da matriz energética limpa e renovável do Brasil;
- A disseminação de boas práticas ambientais na gestão pública;
- O incentivo à inovação tecnológica e à modernização das infraestruturas municipais;
- A redução da pegada de carbono institucional;
- O alinhamento dos Municípios aos compromissos climáticos nacionais e internacionais.

Dessa forma, os impactos ambientais do projeto são amplamente positivos, reforçando o compromisso da Camara Municipal de Sonora com a sustentabilidade, a responsabilidade ambiental e a promoção de políticas públicas alinhadas à economia verde e ao combate às mudanças climáticas.

DA CONCLUSÃO

Rua Adalberto Bozoki, 305 - Centro - CEP: 79415-000 - E-mail: licitacao@camarasonora.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

Por todo o exposto e considerando as exigências acima descritas, tem-se que a presente contratação se mostra **VIÁVEL** tecnicamente, bem como adequada de acordo com o plano de contratações anual, gerando economicidade e eficiência à Administração Pública.

Sonora - MS, 01 de dezembro 2025.

CAMILO JOSÉ PEREIRA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

MATHEUS RIBEIRO PEDROSO
ASSISTENTE II



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO N. 000049/2025
CONCORRENCIA PRESENCIAL N. 001.2025

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para iniciar o plano de transição energética da Câmara Municipal de Sonora - MS, com foco na redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE), alinhado às diretrizes federais e estaduais para mitigação das mudanças climáticas e fortalecimento da sustentabilidade ambiental, nos termos e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado conforme Art. 6º inc. XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto no 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contados da emissão da ordem de serviços, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UN	R\$ UN	R\$ TOTAL
1	Implantação de gerador de energia renovável, - incluindo sistema de gestão de emissão de gases de efeito estufa e certificação de créditos de carbono.	43,00	KWP	R\$ 7.103,33	R\$ 305.443,33
TOTAL					R\$ 305.443,19

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os requisitos da contratação no que se refere à sustentabilidade encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Subcontratação

4.16 Será permitida subcontratação na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais conforme Art. 122. Que diz:

Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

Será possível subcontratar a instalação dos sistemas de energia que equivale a 25% do valor total do valor orçado pela administração.

Garantia da contratação

4.19. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei no 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.20. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.21. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.22. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens e serviços serão contados a partir da emissão da ordem de serviços, conforme tabela abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

ETAPA	Condições de Entrega
entrega do projeto executivo e protocolo de aprovação	30 dias
aprovação da concessionária	depende de processo interno da concessionária média 45 dias
fornecimento dos materiais	até 30 dias ao contar da aprovação da concessionária
instalação	até 30 dias após entrega dos materiais
comissionamento	até 30 dias após instalação dos sistemas
operação assistida	imediato após conexão com a rede e início da geração de energia
Gestão de créditos de carbono	imediato após conexão com a rede e início da geração de energia

5.2. Os bens deverão ser entregues nos locais indicados pela Câmara Municipal de Sonora.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 5 (cinco) anos, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.10. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.11. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.12. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.13. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.14. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.15. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo Contratante.

5.16. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

5.17. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.18. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.19. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei no 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei no 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei no 14.133, de 2021, art. 117, §1o, e Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, II);

Rua Adalberto Bozoki, 305 - Centro - CEP: 79415-000 - E-mail: licitacao@camarasonora.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto no 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto no 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, VIII).



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei no 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei no 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME no 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei no 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei no 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA No 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do

Rua Adalberto Bozoki, 305 - Centro - CEP: 79415-000 - E-mail: licitacao@camarasonora.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME no 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

DEMONSTRATIVO DE DESEMBOLSO

7.26.1. Os pagamentos serão efetuados conforme a conclusão das etapas do cronograma, conforme apresentado na tabela abaixo, não sendo concedidos adiantamentos nem desdobramentos de faturas, todavia, no estrito interesse da Administração e de acordo com a sua conveniência, poderão ser medidos serviços para emissão das respectivas notas fiscais, em período inferior aos previstos na tabela abaixo:

ETAPA	PERCENTUAL A SER PAGO	FORMA DE PAGAMENTO
Projeto Executivo aprovado pela concessionária	15%	integral após entrega



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

Fornecimento dos equipamentos e material	50%	conforme execução, podendo ser realizado medições mensais
Instalação	25%	conforme execução, podendo ser realizado medições mensais
Comissionamento	3,00%	integral após entrega
Operação Assistida	2,00%	mensalmente por 12 meses
Gestão de créditos de carbono	5,00%	mensalmente por 12 meses

CESSÃO DE CRÉDITO

As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- j) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- k) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- l) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Multa:

Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de

Rua Adalberto Bozoki, 305 - Centro - CEP: 79415-000 - E-mail: licitacao@camarasonora.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

inidoneidade para licitar ou contratar.

Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Rua Adalberto Bozoki, 305 - Centro - CEP: 79415-000 - E-mail: licitacao@camarasonora.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

MODALIDADE ADOTADA PARA CONTRATAÇÃO

A contratação da solução prevista neste Termo de Referência será realizada por meio da modalidade de Concorrência, do tipo menor preço, na forma presencial, e inversão de fases, conforme previsto nos artigos 28 e § 1º do art.17 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023.

JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

A escolha da modalidade Concorrência, do tipo menor preço, se justifica em razão do da natureza do objeto, que envolve serviços comuns de engenharia, soluções tecnológicas e fornecimento de equipamentos. Trata-se de um contrato que exige ampla competitividade e capacidade técnica, sendo adequada a modalidade de Concorrência conforme o art. 28, § 1º e § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a opção por Concorrência está alinhada à legislação vigente, ao princípio da eficiência administrativa e ao interesse público, proporcionando segurança jurídica, economia de escala e otimização da execução do plano de transição energética.

DA INVERSAO DE FASE (Art. 17, § 1º Lei 14.133/2021)

Justificativa para Adoção da Inversão de Fases com Habilitação Prévia

Fundamentação: Art. 17, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021

A presente licitação, cujo objeto envolve a implantação de sistemas de geração de energia renovável com uso de tecnologia fotovoltaica, integração à rede pública, emissão de laudos técnicos, homologação junto à concessionária e estruturação de projetos para geração de créditos de carbono, apresenta elevado grau de complexidade técnica e regulatória.

Diante desse contexto, a Administração opta, com base no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, por inverter as fases processuais para que a habilitação ocorra antes da fase de julgamento das propostas e lances, devendo tal procedimento estar expressamente previsto no edital, com a devida motivação.

Art. 17, §1º da Lei 14.133/2021

“A fase referida no inciso V - de habilitação do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III - de apresentação de propostas e lances e IV - de julgamento, do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.”

Fundamentação Técnica

A solução contratada exige:

- Conhecimento técnico multidisciplinar (engenharia elétrica, engenharia civil, certificação de carbono);
- Responsabilidade por projetos e execução de sistemas integrados com a concessionária local de energia;



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

- Rigor no atendimento a normas técnicas da ANEEL, ABNT, ISO e outras aplicáveis;
- Emissão de laudos estruturais e pareceres de acesso;
- Gestão da compensação energética entre unidades consumidoras distintas;
- Estruturação técnica de documentos para reconhecimento de créditos de carbono, com potencial de ingresso no SBCE (Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões).

Essas atividades requerem qualificação técnica comprovada, experiência prévia e capacidade operacional robusta. O julgamento de propostas sem a análise prévia da qualificação da empresa contratada poderia gerar risco de classificação de propostas inviáveis ou oriundas de licitantes sem a devida capacidade técnica, comprometendo diretamente a execução contratual e a finalidade pública pretendida.

Fundamentação Jurídico-Econômica

A habilitação prévia, ao restringir a etapa de lances e julgamento às empresas efetivamente aptas, garante:

- Maior segurança jurídica na condução do certame;
- Prevenção contra a prática de “jogo de planilha” por empresas aventureiras, que apresentam valores irreais sem capacidade técnica;
- Redução do número de recursos e impugnações que costumam surgir após a classificação de empresas inabilitadas;
- Eficiência processual e celeridade, com foco na disputa entre licitantes qualificados;
- Minimização de risco contratual (inadimplemento, atrasos, falhas de execução);
- Atendimento ao interesse público, conforme os princípios da economicidade, segurança e eficiência, previstos nos arts. 5º, 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021.

Essa prática é reconhecida por diversos órgãos de controle e por jurisprudência dos tribunais de contas como forma legítima e recomendável em contratações de elevada especialização técnica.

PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

(Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Considerando o objeto licitado e o volume financeiro envolvido, **não se justifica a necessidade de constituição de consórcios empresariais para execução do contrato**, uma vez que o valor estimado é de pequena ou média monta, plenamente compatível com a capacidade operacional e financeira de empresas individuais atuantes no mercado nacional.

A vedação à participação em consórcio fundamenta-se nos seguintes aspectos:

1. **Proporcionalidade entre objeto e capacidade individual de execução**
O objeto do presente certame possui **complexidade técnica reduzida e valor financeiro limitado**, características que não demandam a união de empresas para cumprimento das obrigações contratuais. Há ampla oferta de empresas com qualificação técnica, capacidade produtiva e experiência suficiente para executar o contrato isoladamente.
2. **Fomento à competitividade e ampliação de oportunidades**
Permitir consórcios em licitações de pequeno porte **poderia restringir a competitividade**, uma vez que consórcios tendem a concentrar propostas em grupos empresariais já consolidados, afastando micro e pequenas empresas que possuem plenas condições de participação individual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

A restrição, portanto, **preserva a isonomia e amplia a competitividade** entre empresas individuais.

3. **Simplificação da gestão contratual e mitigação de riscos administrativos**
A contratação de consórcios **umenta a complexidade da fiscalização e da responsabilização solidária entre consorciadas**, gerando maior ônus administrativo para o ente público. Em contratações de menor vulto, essa complexidade não se mostra razoável, pois **onera a gestão contratual sem ganho proporcional de eficiência ou qualidade**.
4. **Alinhamento aos princípios da economicidade e eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021)**
A vedação de consórcios em contratações de pequeno e médio porte **visa assegurar a economicidade e a eficiência na execução contratual**, evitando custos adicionais com garantias, administração compartilhada e documentação múltipla, o que seria desproporcional ao valor e escopo do objeto.
5. **Precedentes e boas práticas de gestão pública**
A administração pública, em diversos certames similares e de igual porte, **tem adotado a vedação à participação em consórcios**, especialmente quando o objeto não apresenta elevada complexidade técnica, tampouco requer capacidade operacional extraordinária.

DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO

Nos termos do artigo 58 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a **Garantia da Proposta será de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, devendo ser recolhida pela licitante, pelo valor estabelecido de R\$ 165.499,27 (cento e sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e sete centavos)** sob uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- f) **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- g) **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- h) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- i) **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- j) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Rua Adalberto Bozoki, 305 - Centro - CEP: 79415-000 - E-mail: licitacao@camarasonora.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

h) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

i) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

k) Prova de Regularidade com a **Fazenda Pública Estadual** (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante ou apresentação da certidão de não contribuinte na forma da Lei;

l) Prova de Regularidade com a **Fazenda Pública Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Município), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante ou apresentação da certidão de não contribuinte na forma da Lei;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

c) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art.º. 69, *caput*, inciso II.

d) **balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

d.1) **tratando-se de empresas constituídas há menos de 02 (dois) anos**, limitar-se-ão ao último exercício social somente, e deverão comprovar tal situação, mediante apresentação obrigatória: Termo de Abertura, Balanço, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e Termo de Encerramento, sob pena de desclassificação na ausência de qualquer um destes.

d.2) **tratando-se de empresas constituídas há mais de 02 (dois) anos**, deverão comprovar tal situação mediante apresentação obrigatória: **Termo de Abertura, Balanço, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e Termo de Encerramento**, sob pena de desclassificação na ausência de qualquer um destes.

d.3) **tratando-se de empresas obrigadas e/ou optantes por Escrituração Contábil Digital – ECD**, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, com última regulamentação através da Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021, que dispensa a apresentação de balanço patrimonial registrado na Junta Comercial, **deverão comprovar** a utilização da ECD – Escrituração Contábil Digital, através da apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado do Exercício (DRE), Recibo de Entrega de Livro Digital emitido pela Receita Federal, com os devidos Termos de Abertura e Encerramento, do último exercício social.

d.4) **tratando-se de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, **deverão comprovar** a boa situação financeira da empresa, mediante apresentação obrigatória da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), devidamente acompanhada do Recibo de entrega na Receita Federal; ou Fotocópia do balanço e das demonstrações do resultado do exercício (DRE) devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante. (art. 32, LC 123 – igual outras pessoas jurídicas); ou Escrituração Digital Contábil e Fiscal (SPED), conforme Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021 e alterações.

d.5) **tratando-se de Microempreendedor Individual (MEI)**, deverá comprovar a boa



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

situação financeira da empresa, mediante apresentação obrigatória da **DECLARAÇÃO ANUAL DE FATURAMENTO DO SIMPLES NACIONAL (DASN – SIMEI)**, ou ainda, conforme o caso, na hipótese consubstanciada de acordo com a personalidade jurídica da empresa licitante, que opcionalmente adota de escrituração contábil simplificada, facultado à apresentação da **DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA (IRPJ)** do último exercício social, devidamente acompanhada do “recibo de entrega”, junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na forma da Lei;

d.6) tratando-se de Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima), **deverá apresentar o balanço patrimonial** e demonstrações contábeis, do último exercício, em fotocópia registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante com a publicação em Diário Oficial e Jornal de grande circulação; ou Escrituração Digital Contábil e Fiscal (SPED), conforme Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017 e alterações com a publicação em Diário Oficial e Jornal de grande circulação.

OBS: Em se tratando de uma S.A de capital fechado, com menos de 20 (vinte) acionistas e patrimônio líquido inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) não será obrigatório a publicação acima citada

d.7) tratando-se de Sociedade por cota de responsabilidade limitada (Ltda), **deverá apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis**, do último exercício Fotocópia do livro diário, inclusive com os termos de abertura e de encerramento, com assinatura do contador e sócio da empresa, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou Fotocópia do balanço e das demonstrações do resultado do exercício (DRE) devidamente registrados e autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou Escrituração Digital Contábil e Fiscal (SPED), conforme Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017 e alterações.

7.15.1. **As empresas deverão obrigatoriamente comprovar que detenha um capital social mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) relativo ao valor estimado da contratação (§ 4º, do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/21).**

DEMONSTRATIVO DOS SEGUINTE ÍNDICES ECONÔMICO FINANCEIROS, extraídos do último Balanço Patrimonial originalmente registrado ou publicado em obediência a legislação vigente, Demonstrações Contábeis e/ou Contrato Social apresentados pela licitante, através dos índices contábeis, onde deverão obter os resultados adiante especificados de: (art. 69, Lei 14.133/2021):

- d) Índice de Liquidez Geral (ILG);
- e) Índice de Liquidez Corrente (ILC);
- f) Índice de Endividamento Total (IET).

Apresentação do cálculo do **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)**, utilizando os dados do balanço patrimonial ou equivalente. O cálculo deverá ser efetuado pela proponente segundo a fórmula abaixo, demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,00 (uma vírgula zero):

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1,00$$



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

Onde:

ILG = Índice de liquidez geral

AC = Ativo circulante

PC = Passivo circulante

ELP = Exigível à longo prazo

7.15.1.1. Apresentação do cálculo do **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)**, utilizando os dados do balanço patrimonial ou equivalente. O cálculo deverá ser efetuado pela proponente segundo a fórmula abaixo, demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,00 (uma vírgula zero):

$$ILC = \frac{AC}{PC} \geq 1,00$$

Onde:

ILC = Índice de liquidez corrente

AC = Ativo circulante

PC = Passivo circulante

7.15.1.2. Apresentação do cálculo do **ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL (IET)**, utilizando os dados do balanço patrimonial ou equivalente. O cálculo deverá ser efetuado pela proponente segundo a fórmula abaixo, demonstrando possuir índice menor ou igual a 0,40 (zero vírgula quarenta):

$$IET = \frac{PC + ELP}{AT} \leq 0,40$$

Onde:

IET = Índice de endividamento total

ELP = Exigível à longo prazo

AT = **Ativo total**

- a) Os índices deverão ser calculados com 02 (duas) casas decimais arredondando-se o valor para o décimo superior mais próximo, quando a terceira casa decimal, esteja compreendida entre 5 e 9, e para o décimo inferior mais próximo, quando esta for inferior a 5.

Para efeito de avaliação de boa situação financeira da licitante, os cálculos dos índices econômico-financeiros, deverão irrevogavelmente serem apresentados conforme demonstrações das fórmulas proporcionadas neste Edital, assinados pelo responsável legal da empresa e por profissional contábil habilitado para tal, com a indicação do seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como, declarando que se responsabilizam civil e criminalmente pelas informações prestadas.

JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES

Rua Adalberto Bozoki, 305 - Centro - CEP: 79415-000 - E-mail: licitacao@camarasonora.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG): Medir a capacidade que a empresa tem para pagar suas dívidas a curto e a longo prazo, fazendo uso dos recursos disponíveis no ativo circulante e no realizável a longo prazo (capital circulante). É desejável que este índice seja igual ou superior a 1,00 i.e, indicando que, para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida a curto prazo e a longo prazo exista no mínimo R\$ 1,00 (um real) no ativo circulante mais realizações a longo prazo.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC): Nos casos de solicitação de financiamentos e nos procedimentos licitatórios. É desejável que este índice seja superior a 1,00, i.e, indicando que para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida a curto prazo, exista no mínimo R\$ 1,00 (um real) no ativo circulante.

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL (IET): Conforme a própria denominação, o índice indica a finalidade de conhecer o grau de endividamento geral da licitante, em relação ao total do patrimônio líquido. Presume-se que, empresa excessivamente endividada, terá dificuldades na obtenção de novos recursos, sendo, portanto, desejável que seu índice não ultrapasse 40% de endividamento, em relação ao patrimônio.

ESCLARECIMENTOS: No cômputo geral, os índices de liquidez retratam a situação financeira da empresa licitante, por ocasião do balanço patrimonial e respectivas demonstrações de resultado do último exercício social, i.e., se é boa ou mesmo satisfatória, se está crescendo, qual a tendência da liquidez corrente para o próximo exercício, tomando-se como base apenas as variações dos últimos balanços etc.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL

A empresa deverá apresentar a Certidão de Registro emitida pelo Conselho Regional de Engenharia (CREA) correspondente à unidade federativa onde está localizada sua sede, em plena validade (art 67, inc. V lei 14.133 de 2021).

Nota explicativa da exigência acima:

A lei em seu artigo diz:(art 67, inc. V lei 14.133 de 2021).

V - Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso que fica demonstrado a legalidade da exigência

A empresa deverá indicar equipe técnica composta por no mínimo (01) um engenheiro electricista, e um (01) engenheiro civil, (01) engenheiro ambiental, e um (01) técnico de segurança do trabalho/engenheiro de segurança do trabalho.

Caso a empresa não tenha vínculo legal com os profissionais indicados ela devera apresentar declaração assinadas por ambas as partes (empresa e profissional) declarando que em caso de vencer o certame será feita a comprovação do vinculo conforme exigido na lei 14.133/2021.

Nota explicativa da exigência acima:

A lei em seu artigo diz:

(art. 67, inc I, lei 14.133 de 2021).

I - Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação; que fica demonstrado a legalidade da exigência.

A empresa devera comprovar sua aptidão em executar objeto do contrato através de Certidões de Acervo Operacional - CAO, emitido pelo Crea (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) sob pena de desclassificação, que comprova as atividades técnicas desenvolvidas com características técnicas semelhantes ou superiores aos referidos itens com quantitativos mínimos abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

a) **Elaboração de projeto de sistema de geração de energia fotovoltaica**
20 KWP.

b) **Dimensionamento de sistema de geração de energia fotovoltaica**
20 KWP.

c) **Instalação de sistemas de geração de energia fotovoltaica**
20 KWP

Nota explicativa da exigência acima:

A lei em seu artigo diz:

art. 67, inc II, lei 14.133 de 2021

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

A CAO é uma certidão que relaciona as ARTs referentes às atividades técnicas realizadas por uma empresa, comprovando sua experiência e capacidade operacional para participar de licitações e contratos. Ela é emitida pelo Crea com base nas ARTs baixadas, ou seja, aqueles referentes a obras e serviços já concluídos. A emissão da CAO é regulamentada pela Resolução nº 1.137/2023 do Confea (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia), que estabelece os procedimentos e requisitos para sua emissão e utilização.

Em atendimento ao artigo 67 II da Lei 14.133/21, a certidão de acervo técnico-operacional (CAO) prevê a relação das anotações de responsabilidade técnica (ARTs) recolhidas pelos profissionais de determinada empresa, comprovando assim seus atributos operacionais para fins de licitação e contratos.

Diante o exposto fica demonstrado a legalidade da exigência

d) A empresa deve possuir um software próprio que faça uma gestão automatizada de todo o fornecimento dos serviços contido no escopo do termo de referência inclusive dos créditos de carbono (art. 67, inc III e art. 19, inc III, da lei 14.133 de 2021).

Nota explicativa da exigência acima:

A lei em seu artigo 67, inc III diz:

*III - indicação do pessoal técnico, das instalações **E DO APARELHAMENTO ADEQUADOS E DISPONÍVEIS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

Já no art. 19, inc. III descreve:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

Diante o exposto fica demonstrado a legalidade da exigência.

-QUALIFICAÇÃO TECNICO PROFISSIONAL - art. 67 14.133/2021

Rua Adalberto Bozoki, 305 - Centro - CEP: 79415-000 - E-mail: licitacao@camarasonora.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

A empresa deverá apresentar a certidão de registro do CREA, em plena validade, de todos os responsáveis técnicos indicados.

Nota explicativa da exigência acima:

A lei em seu artigo diz:

(art 67, inc. V lei 14.133 de 2021).

V - Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso que fica demonstrado a legalidade da exigência.

Deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA, de pessoa física, sob pena de desclassificação, na etapa de habilitação técnica dos seguintes profissionais:

- d. Engenheiro eletricista comprovando ter experiência em projeto e instalação de usinas fotovoltaicas.
20 kWp

Nota explicativa:

A exigência de comprovação de experiência profissional, além de estar plenamente respaldada pelo art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se indispensável para a adequada execução contratual. Isso porque o profissional designado será responsável por etapas críticas do objeto, incluindo:

- Elaboração dos projetos executivos do sistema de geração de energia;*
- Obtenção de aprovação junto à concessionária de energia, com emissão do parecer de acesso e demais autorizações necessárias;*
- Acompanhamento técnico da implantação e comissionamento do sistema.*

A ausência de um profissional com experiência comprovada poderá acarretar sérias consequências, como falhas nos projetos, indeferimento do acesso à rede elétrica pela concessionária, execução incorreta do sistema, retrabalho e atrasos significativos no cronograma.

Esses atrasos impactam diretamente a Administração, uma vez que cada mês de paralisação representa a perda da economia esperada com a redução da fatura de energia, bem como o não aproveitamento dos créditos de carbono previstos — ocasionando prejuízos financeiros e ambientais expressivos.

Portanto, a exigência de profissional com experiência técnica comprovada não apenas atende aos requisitos legais, como também se impõe como medida de proteção ao interesse público, mitigando riscos de ineficiência, falhas técnicas e danos ao erário.

- e. Engenheiro civil comprovando ter experiência em projeto e execução de estruturas metálicas e laudos estruturais de avaliação para sistemas fotovoltaicos instalados em telhados.

Nota explicativa:



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

A exigência de profissional engenheiro civil com experiência comprovada em **projeto e execução de estruturas metálicas**, bem como na emissão de **laudos estruturais de avaliação para sistemas fotovoltaicos instalados em telhados**, encontra respaldo técnico e legal, além de se justificar plenamente em razão da natureza do objeto contratado.

Nos termos do **art. 67, inciso II da Lei nº 14.133/2021**, a Administração pode — e deve — exigir a comprovação de capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do contrato, especialmente quando o objeto envolve complexidade técnica e riscos estruturais e operacionais.

A presente exigência decorre das seguintes razões:

Possibilidade de Instalação em Solo ou Estruturas Tipo Carport:

Os sistemas fotovoltaicos poderão ser implantados em estruturas metálicas fixadas ao solo (solo firme) ou sobre coberturas metálicas do tipo carport. Em ambos os casos, será necessária a atuação de profissional experiente no dimensionamento e execução de estruturas metálicas, principalmente quanto à resistência a cargas permanentes e variáveis (peso próprio, vento, chuva, entre outras).

Exigência de Laudos Estruturais – Instalação em Telhados:

Quando a instalação se der sobre edificações já existentes, é indispensável a realização de **laudos estruturais** para avaliação da capacidade de suporte das coberturas. Telhados convencionais não são originalmente projetados para suportar o peso adicional de módulos fotovoltaicos, trilhos e estruturas metálicas associadas. A avaliação técnica determinará:

Se o telhado suporta a nova carga;

Se há necessidade de reforço estrutural;

Quais intervenções são tecnicamente viáveis e economicamente justificáveis.

Segurança Estrutural e Prevenção de Acidentes:

A exigência demonstra a preocupação da Administração Pública com a segurança e integridade das edificações públicas, dos servidores e da população. A ausência de avaliação estrutural adequada pode ocasionar **acidentes graves**, como **colapsos de telhados** e **quedas de estruturas**, situações que infelizmente já ocorreram em diversos locais do Brasil e do mundo, conforme noticiado amplamente pela imprensa especializada.

Dessa forma, a exigência de profissional habilitado e com experiência comprovada em estruturas metálicas e emissão de laudos estruturais não apenas está amparada pela legislação vigente, como também se revela indispensável para assegurar a **viabilidade técnica**,



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

a segurança estrutural, a durabilidade do sistema e a economicidade da contratação pública, evitando prejuízos, acidentes e passivos à Administração.

- f. Engenheiro Ambiental ou profissional de áreas correlatas, com credenciamento em certificadora voluntária e/ou regulada para desenvolvimento de projetos. No qual deve possuir atestado de capacidade técnica que comprove experiência na elaboração, desenvolvimento, certificação e validação de projetos de crédito de carbono, oriundos de geração de energia renovável e/ou limpa.

Nota explicativa:

A exigência de engenheiro ambiental ou profissional de área correlata, com credenciamento em certificadora voluntária e/ou regulada e experiência comprovada em projetos de crédito de carbono, encontra respaldo técnico e legal, conforme o art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021, e se mostra essencial diante dos objetivos estratégicos da Administração Pública com relação à transição energética, descarbonização e compensação ambiental.

A atuação deste profissional é indispensável para garantir que os créditos de carbono oriundos da geração de energia renovável ou limpa sejam de fato certificados, auditáveis e validados por entidades reconhecidas, conforme as diretrizes de mercados regulados e voluntários (ex.: SBCE – Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões, Verra, Gold Standard etc.).

A ausência de profissional qualificado e devidamente credenciado comprometeria a integridade do projeto, colocando em risco sua aceitabilidade nos sistemas de certificação, e consequentemente, a efetividade das metas de neutralização de carbono pretendidas pela Administração. Isso representaria não só o desperdício do potencial ambiental da ação, como também prejuízos reputacionais, financeiros e legais, caso as reduções de emissões declaradas não sejam reconhecidas por falhas técnicas ou processuais.

Assim, a exigência é medida necessária para assegurar credibilidade, rastreabilidade e validade jurídica dos créditos de carbono gerados, promovendo resultados concretos e alinhados às políticas públicas de sustentabilidade e combate às mudanças climáticas.

JUSTIFICATIVA EQUIPE TECNICA

A necessidade de uma equipe técnica multidisciplinar justifica-se pelas atribuições específicas e pela complexidade das atividades envolvidas na execução do objeto explicadas a baixo:

-O engenheiro civil será responsável por analisar e emitir laudo estrutural atestando a capacidade do telhado para implementação dos sistemas, bem como dimensionamento de fundações e etc.

-O técnico de segurança do trabalho/engenheiro de segurança do trabalho será responsável por fiscalizar, e organizar o cumprimento de normas de segurança do trabalho e trabalhista com o objetivo de evitar acidentes de trabalhos e possíveis passivos trabalhistas como NR10, NR6, NR35, N12 além de organizar e apresentar documentações como PCMSO, PPRA, APR, PT, e etc.

-O engenheiro eletricista será responsável por conduzir a instalação e execução dos sistemas geradores de energia, realizar aumento de carga e instalação e adequação de padrões. Pela implementação de novos



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

sistemas, bem como processo de troca de equipamento, e correção de problemas.

-O engenheiro ambiental será responsável por analisar possíveis impactos ambientais, bem como realizar a necessidade de estudos e procedimento para supressão vegetal em plantas de solo em caso de manutenção, ou implementação, conduzir o descarte adequado dos materiais de obra e fazer a gestão dos créditos de carbono bem como sua certificação.

OBSERVACOES GERAIS

-Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de no máximo 2 diferentes CATs e CAOs.

NOTA EXPLICATIVA

Fundamentação da Exigência

*Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de até **02 (duas) Certidões de Acervo Técnico – CATs e/ou Certidões de Acervo Operacional – CAOs.***

*Tal exigência encontra amparo no **art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece que a qualificação técnico-operacional e técnico-profissional deve se limitar ao necessário para garantir a execução do objeto contratual.*

Proporcionalidade e Competitividade

*Cumprir destacar que o quantitativo exigido no presente certame **se encontra bem abaixo do que poderia ser legalmente demandado**, considerando a natureza e a complexidade do objeto. Essa medida visa ampliar a **competitividade** e assegurar a **isonomia entre os licitantes**, permitindo a participação de maior número de empresas habilitadas, sem abrir mão do nível mínimo de qualificação indispensável para a adequada execução contratual.*

Razoabilidade da Medida

O limite máximo de duas CATs/CAOs permite que empresas que detenham experiência distribuída em mais de um contrato possam comprovar sua aptidão. Por outro lado, restringir o número máximo a duas certidões garante que não haja uma pulverização excessiva de documentos que fragilize a demonstração da efetiva capacidade técnica.

*Portanto, a admissão do somatório de, no máximo, duas CATs/CAOs representa medida **razoável, proporcional e juridicamente adequada**, equilibrando:*

- *a **competitividade do certame**;*
- *a **segurança técnica da Administração**;*
- *e a **observância do princípio da isonomia** (art. 5º, caput, CF/88 e art. 5º, Lei nº 14.133/2021).*



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

*Dessa forma, assegura-se que a Administração contratará empresa **efetivamente qualificada**, sem impor exigências desnecessárias ou desproporcionais que possam restringir a ampla participação dos interessados.*

-Os atestados e/ou certidões poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

-O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade das certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Além dos atestados acima, deverá também encaminhar:

-Documentação complementar, que deverá ser apresentada juntamente com a proposta comercial:

-Deve ser incluso na proposta a marca e o modelo de todos os itens ofertado para atender a solução, juntamente com catálogo (s) e/ou manual (ais) que comprovem as características e qualidade requisitadas conforme estudo técnico preliminar e termo de referência (sob pena de desclassificação/inabilitação da proposta).

Nota explicativa:

A presente exigência esta em total conformidade conforme a lei 14.133/2021 transcrita no seu artigo abaixo

Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

III - certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

Sendo tal exigência legal e necessária para garantir a qualidade e viabilidade técnica financeira da proposta dos licitantes.

O contratado deverá repetir, às suas próprias custas, procedimentos para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de: R\$ 305.443,19 (trezentos e cinco mil quatrocentos e quarenta e três reais e dezenove centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UN	R\$ UN	R\$ TOTAL
------	-----------	-------	----	--------	-----------

Rua Adalberto Bozoki, 305 - Centro - CEP: 79415-000 - E-mail: licitacao@camarasonora.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

1	Implantação de gerador de energia renovável, - incluindo sistema de gestão de emissão de gases de efeito estufa e certificação de créditos de carbono.	43	KWP	R\$ 7.103,33	R\$ 305.443,19
TOTAL					R\$ 305.443,19

Os demonstrativos de obtenção dos parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, se encontram detalhados em tópico no Estudo Técnico Preliminar.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será indicada e assegurada no momento da formalização da respectiva contratação. A responsabilidade pela previsão e empenho dos recursos caberá exclusivamente ao ente contratante, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação orçamentária vigente.

Sonora/MS, 01 de dezembro de 2025.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

CAMILO JOSÉ PEREIRA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

MATHEUS RIBEIRO PEDROSO
ASSISTENTE II

ANEXO II FORMULÁRIO DE PROPOSTA



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

Proc. Administrativo nº.000049/2025

NOME DO FORNECEDOR

Número do CNPJ/CPF

1 – Descrição Do Objeto: Contratação De Empresa Para Iniciar O Plano De Transição Energética Da Câmara Municipal De Sonora - MS, Com Foco Na Redução Das Emissões De Gases De Efeito Estufa (Gee), Alinhado Às Diretrizes Federais E Estaduais Para Mitigação Das Mudanças Climáticas E Fortalecimento Da Sustentabilidade Ambiental, Nos Termos E Conforme Condições E Exigências Estabelecidas Neste Instrumento.

2 - Itens Da Proposta

Item	Código	Especificação	Und	Quant	Valor total

3- VALIDADE DA PROPOSTA

A Validade da proposta deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar de sua apresentação.

-Total Geral da Proposta: _____

- Prazo de Entrega dos Serviços: _____

- Validade da Proposta: _____

- Local e Data: _____

- Telefone: _____ Banco: _____ Ag: _____ CC: _____

Assinatura do Representante Legal Sob o Carimbo do CNPJ.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA

CONCORRÊNCIA N.º 001/2025

PROCESSO N.º 000049/2025

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) do Documento de Identidade nº, órgão emissore do CPF nº

,
para fins de participação na Concorrência Eletrônica N.º _____/2025:

- a) DECLARA** que detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- b) DECLARA** para fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- c) DECLARA** que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo/legislativo Municipal, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) DECLARA**, sob as penas da lei, a inexistência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, Lei nº 14.133/2021);
- e) DECLARA** que, caso seja vencedora, no ato da assinatura do Contrato irá apresentar o comprovante de que está cadastrada no “SISTEMA E- CJUR” do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme dispõe art. 15, inciso V, da Resolução TCE/MS nº 65, de 13 de dezembro de 2017, alterada pela Resolução TCE/M nº 149, de 28 de julho 2021;
- f) DECLARA**, para os devidos fins de direito e nos termos da lei, que serão rigorosamente observadas as normas contidas na Lei Geral de Proteção aos Dados (LGPD), nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018;
- g) DECLARA** não está condenada por sentença transitada em julgado, à pena de interdição temporária de direitos (proibição de o condenado contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações) devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- h) DECLARA** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, previstas em lei e em outras normas específicas, se couber;
- i) DECLARA** que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final e ambientalmente adequada, de que trata o art. 18, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável;

j) DECLARA que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, §1º, da Lei nº 14.333/2021;

k) DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, incisos III e IV, e art. 5º, inciso III, ambos da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

l) DECLARA que, caso seja vencedora da licitação, indicará como PREPOSTO, o seguinte funcionário:

Local, data.

Nome

Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada à (endereço completo da empresa licitante), por intermédio de seu representante legal o(a) Srº(a) _____, portador(a) do Registro de Identidade (RG) sob nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____,

_____ , juntamente com seu Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), DECLARA expressamente, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais legislações cabíveis, que:

a) encontra-se devidamente enquadrada no porte empresarial de:

[XXX] Microempreendedor Individual (MEI); ou

[XXX] Microempresa (ME); ou

[XXX] Empresa de Pequeno Porte (EPP).

b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;

c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º,

§ 4º, incisos I a XI, da mesma Lei.

Local e data.

Assinatura do representante legal

Nome completo

Nº de registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) Assinatura do Contador ou Técnico Contábil



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS TÉCNICOS ATUAIS

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) do Documento de Identidade nº, órgão emissore do CPF nº, para fins de participação na Concorrência Presencial Nº ____/2025, **DECLARA**, sob as penas da lei:

a) Que o(s) profissional(is) técnico(s) indicado(s) para a execução do objeto, conforme exigência de qualificação técnico-profissional do edital, encontra(m)- se regularmente registrado(s) no [CREA/CAU] e possuem acervo técnico compatível com o objeto licitado;

b) Que apresenta, abaixo, a relação de compromissos profissionais atualmente assumidos por esse(s) profissional(is), que possam, de alguma forma, importar em redução da disponibilidade para o cumprimento das obrigações desta licitação;

OBRA/CONTRATO	LOCAL (MUNICÍPIO/UF)	CONTRATANTE	PRAZO DE EXECUÇÃO	CARGA HORÁRIA ESTIMADA	CONFLITO COM O OBJETO LICITADO? (sim ou Não)

c) Que, excetuando-se os compromissos listados acima, não existem outros vínculos ou obrigações assumidas que possam comprometer a plena atuação do(s) profissional(is) no cumprimento do objeto deste edital;

d) Que se compromete a manter as informações atualizadas durante toda a vigência do contrato, comunicando qualquer alteração contratual ou operacional que possa impactar a disponibilidade do(s) profissional(is) indicado(s).

e) Declara, por fim, estar ciente de que a omissão ou falsidade nas informações ora prestadas poderá ensejar a inabilitação na fase de habilitação ou, se já contratado, a rescisão contratual por inexecução, além das sanções cabíveis previstas em lei.

Local e data.

Assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº..../....,

QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
XXXXXXXXXXXX, POR INTERMÉDIO DO (A)

E

.....

A Câmara Municipal de XXXXXX/MS, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de.... de de 20..., publicada no Diário Oficial do Estado, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXX/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica n. XXX/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Objeto da contratação: Contratação de empresa para iniciar o plano de transição energética da Câmara Municipal de Sonora - MS, com foco na redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE), alinhado às diretrizes federais e estaduais para mitigação das mudanças climáticas e fortalecimento da sustentabilidade ambiental, nos termos e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Código	Especificação	und	Quant	Valor total

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Estudo Técnico Preliminar
- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida subcontratação na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais conforme Art. 122. Que diz:

Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

Será possível subcontratar a instalação dos sistemas de energia que equivale a 25% do valor total do valor orçado pela administração.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... ()

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) A Administração terá o prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- m) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- n) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- o) Demais obrigações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- c) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- e) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

aos danos sofridos;

h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

i) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de

Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

m) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

p) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

t) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

contrato;

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

x) Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

y) Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

Demais obrigações constantes no Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD,



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Será exigida a garantia da contratação de 5% (cinco por cento) conforme previsto no artigo 96 c/c artigo 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

d.1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.2) compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.8. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

13.10. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.11. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

13.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Projeto	Dotação	Elemento	Valor R\$

Ou outras dotações que vierem a substituir.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal da Transparência e ainda:

- publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em
Rua Adalberto Bozoki, 305 - Centro - CEP: 79415-000 - E-mail: licitacao@camarasonora.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

b) disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro do Município de Sonora/MS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Sonora/MS, dede 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1-

2-



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 0013/2025
CONCORRÊNCIA Nº001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 000049/2025

(Art. 28, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021)

"E032B6F270667C2DF112F7C91096B84515515DE6"

TIPO: MENOR PREÇO – MODO DE DISPUTA ABERTO

A **Câmara Municipal de Sonora/MS**, por meio do Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **licitação** na modalidade **Concorrência**, na forma **presencial**, do tipo **Menor Preço**, com **modo de disputa aberto**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais legislações aplicáveis.

OBJETO: Contratação de empresa para iniciar o Plano de Transição Energética da Câmara Municipal de Sonora/MS, com foco na redução das emissões de gases de efeito estufa e fortalecimento da sustentabilidade ambiental, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: até às 08h59 horas do dia **22/12/2025**, devendo os envelopes ser entregues na sede da Câmara Municipal de Sonora/MS, localizada na **Rua Adalberto Bozoki, nº 305, Centro – CEP 79415-000 – Sonora/MS**.
DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: às 09h00 horas do dia **22/12/2025**, no mesmo endereço.

O Edital e anexos estarão disponíveis para acesso no endereço eletrônico: **(inserir site da Câmara)** ou poderão ser retirados diretamente na sede administrativa, no setor de licitações, em horário de expediente.

Esclarecimentos e impugnações poderão ser solicitados conforme prazos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

O EDITAL E SEUS ANEXOS, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS AOS INTERESSADOS GRATUITAMENTE NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA/MS: www.camarasonora.ms.gov.br ou pelo Portal da transparência <http://pmsonora.rcmsuporte.com.br:8079/transparenciacm/Default.aspx>.

Sonora/MS, 08 de dezembro de 2025.

Rafaela Alves de Araujo
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 006/2025
Câmara Municipal de Sonora/MS